



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.955 — BELÉM — SÁBADO, 21 de Janeiro de 1967

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Senante Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. DEVALDO CAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Dr. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Senante Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimunda Rodrigues Menezes, extranumerário diarista do Colégio Estadual "Antonio Lemos".

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 506)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Edgar da Silva Velasco, no

cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 525)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Doralice Ferreira, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de dezembro do ano p.p. a 3 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 473)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elyza Alvares Mascarenhas, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de janeiro a 2 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 474)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ena Loureiro Cruz Sodré ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de novembro do ano p.p. a 23 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 475)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Irène Pinheiro da Mata, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de setembro de 1966 a 18 de outubro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 476)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lucymar Fluzza Martins, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de outubro de 1966 a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 477)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PARA PUBLICAÇÕES	
	Cr\$		Cr\$
Anual	30.000	Página comum — cada	
Semestral	15.000	centímetro	700
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	40.000	Página de contabilidade	
Semestral	20.000	— preço fixo	80.000
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	150		
Número atrasado ao ano	60		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais não serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

sino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de julho a 6 de setembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 478)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Deusalina Ataíde Vilhena ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de dezembro do ano p.p. a 13 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 481)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Narcisa Maria Silva Nascimento, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 22.06.956 a 22.06.966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 482)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sírila do Nascimento Corrêa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 21.07.952 a 21.07.962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carmen do Rosário Chaves de Lima, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de novembro do ano p.p. a 21 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 484)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Rodrigues de Lima, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 485)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odete Soares da Penha, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Agricultura, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de novembro do corrente ano a 10 de maio do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 514)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Othon Valente Barra, ocupante do cargo de Classificador, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9

de janeiro a 2 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cacilda Maria de Oliveira Dias, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de janeiro a 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alcinda da Costa Barbosa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de novembro do ano p.p. a 29 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 479)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lima dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1,

de novembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 523)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Francisco da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 521)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Laércio Dillon Fonseca Figueiredo, ocupante do cargo de Assessor Técnico Administrativo, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de novembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 519)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Juvenal Vicente Ferreira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 516)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Soares da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de novembro do corrente ano a 7 de maio do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 512)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Fortunato Freire Filho, diarista equiparado, da Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 712.800 (Setecentos e Doze Mil e Oitocentos Cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 507)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Vieira do Nascimento, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de novembro do corrente ano a 3 de fevereiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 517)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Francisco Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Monitor Agrícola, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, 15 dias de licença para tratamen-

to de saúde, a contar de 10 a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 509)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item III, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, João Pereira da Silva, no cargo de "Motorista", Nível 5, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 884.400 (Oitocentos e Oitenta e Quatro Mil e Quatrocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 508)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Torres da Lima, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, seis meses de licença especial, correspondente ao decênio de 17.11.954 a ... 17.11.964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 524)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nazarena Moreira, ocupante do cargo de Escriturária, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença

especial, correspondente ao decênio de 01.08.946 a 01.08.956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 510)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luíze Helena de Andrade Veiga, ocupante do cargo de "Bibliotecária", Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de dezembro do corrente ano a 4 de março de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 511)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Epifânio de Araújo, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de dezembro do corrente ano a 2 de janeiro de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 515)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olga Chaves dos Santos, diarista equiparada da Escola de Veterinária de Medicina da Secretaria de Estado de Agricultura, 20 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 28 de novembro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 522)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Luiz Chaves da Costa, ocupante do cargo de Capataz de Campo, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 518)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste Manso Palmeira, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de

de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de outubro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 520)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Henriques Pereira, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de dezembro do ano p.p. a 21 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de
Agricultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 01/67 — DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta Capital, a servidora Maria Bahia, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Benjamin Constant", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 129)

PORTARIA N. 02/67 — DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a normalista Iracema Farias, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Renato Guilobel, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 03/67 — DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Biblioteca e Arquivo Público, a servidora Olívia Tavares dos Santos, ocupante do cargo de Servente,

Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta Capital. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 04/67 — DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar, servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Silvio Nascimento", em Santa Izabel do Pará, o servidor Gelso mina Emmi, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Colégio Estadual "Antônio Lemos", no mesmo Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 05/67 — DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Hélio Antônio Mokarzel, ocupante do cargo de Professor, nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata" (CEMB), para responder pela Chefia do Departamento de Ensino Médio e Superior (DEMS), desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 06/67 — DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Elogiar a servidora Hilda Gomes Quincosta, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, atualmente respondendo pela Diretoria do Grupo Escolar Profa. Antonieta Serra Freire, nesta Capital, pela eficiência com que se desincumbir das tarefas que lhe foram confiadas no desempenho do cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 316)

PORTARIA N. 07/67 — DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender por oito (8) dias, com perda de vencimentos, a contar da presente data, o servidor Eduardo Monteiro dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Ensino Médio e Superior (DEMS), desta Secretaria de Estado, em virtude de haver se ausentado desta Secretaria, durante o horário de expediente, sem a devida autorização, não obstante as diversas recomendações que lhe foram dirigidas nesse sentido.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 317)

PORTARIA N. 08/67 —
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender por oito (8) dias, a partir da presente data, com perda de vencimentos, o servidor João Barnabé Nascimento, ocupante do cargo de "Motorista", por ter usado do Estabelecimento de Ensino Oficial, para a prática de atos que a moral condena, e por ter utilizado veículo oficial para fins estranhos ao serviço, sem autorização superior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 318)

PORTARIA N. 09/67 —
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constante do processo número 13353/66:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Lucymar de Araújo Cardoso, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Profa. Serra Freire", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata o Decreto datado de 16.9.1966, correspondente ao decênio de 10.08.1948 a 10.08.1958, no período de 1.º.04 a ... 30.09.1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 315)

PORTARIA N. 0010/67 —
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Educação Física, Recreação e Esporte, nessa Capital, o servidor Mancel Nascimento ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, atualmente em exercício nesta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 319)

PORTARIA N. 0011/67 —
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Dionísio Bentes, Município de Tomé-Açu, a servidora Maria Fideralina dos Santos, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 197)

PORTARIA N. 0012/67 —
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do processo número 00037/67:

RESOLVE:

Determinar que a servidora Lúcia Hollanda

Neves Wanderley, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Marcelino de Oliveira", no Município de Ananindeua, goze a Licença Especial de que trata o Decreto de ... 14.12.1966, correspondente ao decênio de ... 12.04.1938 a 12.04.1948, nos períodos de 1.º.02. a 30.06. e de 1.º a 31.8 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 196)

PORTARIA N. 0013/67 —
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à servidora Marina Abelém Kzan, ocupante do cargo de Assessor Técnico — Símbolo CC-7, do Quadro Único com exercício no Gabinete, desta Secretaria de Estado, correspondente ao exercício de 1965, a contar de 9.1. a 7.2.1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 195)

PORTARIA N. 0014/67 —
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar de São Miguel do Guamá, Benedita Maria da Silva, ocupante do cargo de Pro-

fessor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no mesmo Estabelecimento de Ensino.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 193)

PORTARIA N. 0015/67 —
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Clélia Fonseca Heitor da Silva, ocupante do Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, do função de Diretor do Grupo Escolar "D. Mário de Miranda Vilas Boas", no Município de Bujaru.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 192)

PORTARIA N. 0016/67 —
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Osmarina Evangelista de França, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar "D. Mário de Miranda Vilas Boas", no Município de Bujaru.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 194)

PORTARIA N. 0017/67 — DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do processo número 00024/67:

RESOLVE:

Determinar que a servidora Dagmar Furtado de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Coronel Sarmiento", em Iccaraci, goze a Licença Especial de que trata o

Decreto datado de 7 de dezembro de 1966, correspondente ao decênio de 20.03.950 a 20.03.960, nos períodos de 1.º de abril de 1967 a 30 de junho de 1967 e de 1.º de agosto de 1967 a 30 de outubro do mesmo ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 198)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Em 2.1.67.

Ofícios

N. 30 da Coletoria de Rendas do Estado em Castanhal, encaminhando o auto de infração lavrado pela Comissão Fiscal do Estado, contra a firma "Oscar Reis" sediada na cidade de Castanhal. "A Consultoria Geral".

N. 247 do Banco do Estado do Pará, S.A., solicitando financiamento pelo referido Banco a estudantes sulinos que pretendem visitar nosso Estado. "Encaminhe-se ao Gabinete do Governador".

N. 526 da Secretaria de Estado de Finanças, comunicando sobre os fornecimentos de gêneros alimentícios aos órgãos consumidores subordinados a diversas Secretarias de Estado serão efetuados pelo Departamento do Material. "Ao Expediente para as devidas providências".

N. 745 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter convertido em diligência o julgamento do registro do Decreto que reforma o soldado da P.M.E. José Carlos de Souza. "Ao Ex-

pediente para as providências devidas".

N. 1.008 da Secretaria de Estado do Governo, apresentando o motorista Reinaldo Miranda, que se encontrava à disposição da referida Secretaria. "Ao Expediente para os devidos fins. Acusar o recebimento do ofício, agradecer e arquivar".

(G. — Reg. n. 094)

Ofícios

Em 4.1.66.

23 do Comando Geral da Polícia Militar, propondo reforma para o soldado Raimundo Rodrigues Pessoa. "Solicitando o pronunciamento do Sr. Dr. Consultor Geral".

N. 24 do Comando Geral da Polícia Militar, propondo reforma para o soldado Francisco Marques Barbosa. "Solicitando o pronunciamento do Senhor Dr. Consultor Geral".

N. 526 da Secretaria de Estado de Finanças sobre os fornecimentos de gêneros alimentícios aos órgãos consumidores subordinados a diversas Secretarias de Estado "Acusar o recebimento, agradecer e arquivar".

Of. cir. n. 1 do Departamento do Serviço Público, agradecendo e desejando colaboração para o

ano de 1967. "Agradecer e arquivar".

N. 2 da Procuradoria Geral do Estado, agradecendo o encaminhamento da cópia autenticada do ofício circular n. 5062, da SUNAB, referente a interpretação do art. 84, da Lei n. 5010, de 30 de maio de 1966. "Arquivar".

N. 26 do Comando Geral da Polícia Militar anexo à petição n. 01/67 de Izaías Carvalho da Silva, sub-tenente, solicitando licença especial. "Ao D.S.P. para exame e parecer".

N. 728 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sobre a correção da disparidade de vencimentos da sub-Secretaria Ana Maria Cavalcante Domingues. "Solicitando o pronunciamento do Senhor Dr. Consultor Geral".

N. 754 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que registrou os decretos de João Ferreira Barbosa e João Sena do Nascimento, ambos soldados da Polícia Militar do Estado. "Ao Expediente para os devidos fins".

(G. — Reg. n. 255)

Em 10.1.67.

Despachos preferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Ofício

Em 9.1.67.

Proc. n. 6 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, propondo promoção de Aspirante a Oficial a 2.º Tenente, para preenchimento de claro existente na referida Polícia, Roberto Pessoa Campos, João Luiz Fernandes da Silva e Rubens Pereira Gonçalves. "I — Concorde — II — A SEIJA".

Petição

N. 0228 de Edmilson Rodrigues de Souza, soldado reformado da Polícia Militar do Estado, solicitando retificação de decreto de reforma. "Indeferido".

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça. Memorandum

Em 4.1.67.

N. 310 do Gabinete do Governador, solicitando a transferência dos móveis; uma mesa para telefone, duas poltronas gerdau e um sofá gerdau, pertencentes a esta SEIJA para a Casa Militar. "Arquive-se em pasta própria, com os devidos assentamentos."

N. 2 da Guarda Civil do Estado do Pará, apresentando o guarda Civil n. 208, Joel Ferreira da Costa. "Ao Expediente para os devidos fins, ficando o guarda apresentado a disposição desta Secretaria".

Ofícios

Em 10.1.67.

Of. cir. s/n. do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

S/N. da Consultoria Geral do Estado, encaminhando a relação do material de expediente, conservação, limpeza e higiene indispensável à instalação e funcionamento do seu gabinete. "Ao Expediente, inclusive na relação do pedido desta Secretaria para o corrente exercício".

(G. — Reg. n. 331)

Despachos proferidos pelo Senhor Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Ofícios

Em 9.1.67.

N. 7 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, remetendo para os devidos fins o ofício s/n., de 29 de dezembro de ... 1966, da Delegacia de Polícia do Município de Prainha, firmado pelo titular Amadeu Mendes da Silva, que foi exonerado dessas funções. "Encaminhe-se o expediente ao Senhor Procurador Geral do Estado para as providências de suas alçada".

N. 694 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, encaminhando o tele-

grama remetido pelo suplente de Pretor do Têrmo Judiciário de Juruti. "Encaminhe-se o expediente ao Senhor Ten. Cel. Secretário de Estado de Segurança Pública, para as providências de sua alçada".

N. 910 da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, sobre ao Estatuto de Terras e ao pagamento do Imposto de Renda. "A Consultoria Geral para estudo e parecer".

Em 12.1.67.

Ofícios

N. 12 da Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará, comunicando a renúncia do prefeito, Senhor Raimundo Possidônio de Lacerda Filho. "Arquivar".

N. 44 do Departamento do Serviço Público, remetendo o decreto de licença de Rosa Bizeril da Costa, diarista-equiparada do Asilo D. Macêdo Costa. "Ao expediente para as anotações devidas".

N. 24 da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o calendário para pagamento do pessoal no 1.º semestre de 1957. "Ao Expediente para tomar conhecimento".

S.N. da Secretaria de Estado de Segurança Pública, remetendo frequência do funcionário Antonio Sérgio Resende Frangoso, que se encontra à disposição desta Secretaria. "Ao Expediente para os devidos fins".

N. 85 da Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará, comunicando que irá assumir a função de prefeito Municipal o Senhor Pedro Queiroz de Miranda em vista à renúncia do ex-prefeito Raimundo Possidônio de Lacerda Filho. "Arquivar".

(G. — Reg. n. 401)

Em 13.1.67.

Petição

N. 04 de Abides Raimundo Corrêa, solicitando exoneração do cargo de Pretor do município de

Benevides. "Ao Expediente para as providências de direito".

Em 11.1.67.

Ofícios

Do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, fazendo a comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 7 do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de contas da importância de Cr\$ 600.000 "A SEFIN".

N. 21 do Juízo de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital, solicitando a publicação dos editais de citação de Gildo Pinto Dias e Irineu Benedito Bentes Lobato. "Ao Expediente para as providências devidas".

N. 100 da Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará, comunicando a cassação do mandato do prefeito do referido município Senhor Raimundo Possidônio de Lacerda Filho. "Arquivar".

N. 268 da Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 477 da Inspetoria Regional de Estatística Municipal, oferecendo um exemplar do Anuário Estatístico do Brasil, referente ao ano de 1966. "Agradecer e arquivar".

(G. — Reg. n. 401)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 234

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, considerando os Termos do Of. n. 446/66, de 1.12.66, do Senhor Diretor do Departamento de Colonização...

RESOLVE:

Cassar de acordo com a Lei n. 1044, de 29 de agosto de 1953 os Bilhetes dos lotes de Terra a seguir discriminados, por não terem seus possuidores cumprido o que preceitua aquela Lei:

1—Bilhete n. 1336

Município — Ourém

Núcleo — C. Poço

Lote — 48

Nome — Raimundo

Joaquim do Nascimento.

2—Bilhete n. 1268

Município — Ourém

Situação P.S. Antonio

Núcleo — C. Poço

Lote 140

Nome — Francisco

Monteiro da Costa.

3—Bilhete n. 283

Município — Ourém

Situação — S. Francisco

Núcleo — C. Poço

Lote — 50

Nome — João Batista

de Almeida.

4—Bilhete n. 1021

Município Bragança

Núcleo — B. Constant

Situação Trav. Lote

12

Lote 9

Nome — Tereza de

Jesus Borges.

5—Bilhete n. 275

Município — Bragança

Núcleo — B. Constant

Situação — Alto Imboazinho

Lote — 21

Nome — Raimundo

Santa de Souza.

6—Bilhete n. 1076

Município — Vigia

Núcleo — Iracema

Situação — P. Potes

Lote — 516

Nome — Agostinho

Ramos da Conceição

7—Bilhete n. 124

Município — Vigia

Núcleo — Iracema

Situação — E. João

Coelho

Lote 263

Nome — Osvaldo Fernandes.

8—Bilhete n. 31

Município — Acará

Núcleo — P. de Carvalho.

Situação — Tv Itanai

Lote — 6

Nome Paula dos Santos Dias

9—Bilhete n. 1241

Município — Capanema

Núcleo — C. Tentugal

Situação 3a. Trav.

Lote 948

Nome — Antonio

Bandeira da Silva.

10—Bilhete n. 104

Município — Capanema

Núcleo — Tentugal

Situação — 1a. Trav.

Lote 364

Nome Antonio Manoel de Souza

11—Bilhete n. 1254

Município Capanema

Núcleo — C. Tentugal

Situação — 6a. Trav.

Lote — 252

Nome — José Guedes de Araújo.

12—Bilhete n. 1705

Município — C. Poço

Núcleo — C. Poço

Situação — Trav Tezezinha

Lote — 125

Nome — Luiz Mota

Neto.

13—Bilhete n. 1706

Município — Bragança

Núcleo S.A. Miras

Situação — H. Santa Rosa

Lote 51

Nome — José Galdino de Albuquerque.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário,

6 de dezembro de 1966.

Eng. Agr. Vicente Balby

Reale

Secretário de E. de Agricultura, em exercício

(G. — Reg. n. 13573)

PORTARIA N. 235

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício n. 497/66, de 5.12.66, do Sr. Diretor do D.A.P....

RESOLVE:

Designar o Motorista Miguel Arcangelo Rodrigues, lotado na Divisão de Postos Agropecuários, para integrar a equipe encarregada da execução da programação de distribuição de sementes do

ano agrícola 66/67, com as vantagens estipuladas em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 6 de dezembro de 1966.

Eng. Agr. Vicente Balby Reale

Secretário de E. de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 13572)

PORTARIA N. 236

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 501/66, de 5.12.66, do Sr. Diretor do Departamento Agropecuário...

RESOLVE:

Transferir para o Posto Agropecuário de Altamira, onde ficará lotado até ulterior deliberação o Motorista João Delfino Pereira, concedendo ao mesmo uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, para ocorrer à despesa de mudança etc.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 7 de dezembro de 1966.

Eng. Agr. Vicente Balby Reale

Secretário de E. de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 13571)

PORTARIA N. 237

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 150/66, do Sr. Diretor do Departamento Agropecuário...

RESOLVE:

Designar o Eng. Agr. Raimundo Eloy Coutinho para a disposição desta Secretaria, para viajar até o município de Altamira, a fim de inspecionar os trabalhos naquela região.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 9 de dezembro de 1966.

Eng. Agr. Vicente Balby Reale

Secretário de E. de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 14045)

PORTARIA N. 238

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 463/66, de 7.12.66, do Sr. Diretor do Departamento de Colonização...

RESOLVE:

Designar o funcionário Raimundo Nonato de Sousa Campos, "Agrimen-sor", para viajar até os municípios de Santo Antonio do Tauá, São Caetano de Odivelas e Vigia, em missão de proceder verificações e legalizações de terras em Colônias agrícolas existentes naqueles municípios, assegurando-se-lhes as vantagens do Art. 134 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 12 de dezembro de 1966.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 14046)

PORTARIA N. 239

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 508/66 de 12.12.66, e plano de viagem Of. n. 001 do Senhor Diretor do Departamento Agropecuário...

RESOLVE:

Designar os funcionários Raimundo Nonato da Paixão, Mancel Batista de Moura e Júlio Novaes, para empreenderem viagem aos municípios de Capitão Poço, Maracanã e Colônia do Prata, para execução da programação de vacinação do gado vacum, assegurando-se-lhes as vantagens do art. 134 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 12 de dezembro de 1966.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA N. 240

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 465/66, de 12.12.66, do Senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização...

RESOLVE:

Designar o Eng. Agr. Vivente Balby Reale, Diretor do Departamento de Terras e Colonização, para empreender viagem aos Municípios de Altamira e Santarém, com o fim de inspecionar os trabalhos que esta Secretaria realiza no Baixo Amazonas, assegurando-se ao funcionário em aprêgo as vantagens das leis em vigor.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 12 de dezembro de 1966.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA N. 241

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os termos do despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado do Of. n. 1242, de 18.11.66, desta Secretaria...

RESOLVE:

Determinar a entrega ao Asilo Dom Macêdo Costa da Pick-up, chapa 14-89, ano de 1964, motor n. B4185213, cor cinza Bismarck, devendo a Divisão do Material efetuar a "baixa" da máquina em referência do Acervo desta Secretaria e sua transferência para aquele Asilo.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 14 de dezembro de 1966.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 14048)

PORTARIA N. 242

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 151/66, de 14.12.66, do Sr. Chefe da Divisão do Posto Agropecuário...

RESOLVE:

Designar o motorista Eltonor Ferreira da Silva e o braçal Sebastião Brandão, ambos lotados no DAP, para seguirem até o município de Paragminas transportando gado desta Secretaria, assegurando-se-lhes as vantagens do Art. 134 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 14 de dezembro de 1966.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 14050)

PORTARIA N. 243

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e objetivando estabelecer a norma exata para os processos de terra e pagamento de material sob procuração...

RESOLVE:

Recomendar aos Srs. funcionários do Protocolo e Fichário, em adição ao estabelecido na Portaria n. 85, de 6 de maio de 1966, severa observância à seguinte disciplina:

1 — Os processos solicitando certidão, concessão e alienação de terras cujos requerimentos estejam ou venham a ser assinados por procuradores, devem ser acompanhados da respectiva procuração.

2 — Os processos referentes a pagamentos quando não forem acompanhados dos documentos de procuração exigidos, devem os interessados ser informados de que os pagamentos só serão efetuados com a apre-

sentação daquele documento à Tesouraria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 15 de dezembro de 1966.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 14051)

PORTARIA N. 244

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 189/66, de 14.12.66, do Sr. Diretor do Departamento de Cooperativismo...

RESOLVE:

Designar nesta data os funcionários Pedro José de Siqueira Mendes e Raimundo Paulo de Oliveira Dias, ambos lotados naquele Departamento, para procederem fiscalização às Cooperativas localizadas em Igarapé-Açu, Maracanã e Curuçá, assegurando-se as vantagens decorrentes do Acórdão firmado com a INDA.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 16 de dezembro de 1966.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 14052)

PORTARIA N. 245

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o que contém o Processo n. 1689/66, de 25 de agosto de 1966, da ex-Secretaria de Estado de Obras e Terras...

RESOLVE:

Designar nesta data o "agrimensor" Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Bragança, atendendo o que requereu Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A., em petição protocolada sob

o número acima registrado.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Agricultura, em 16 de dezembro de 1966.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 14053)

PORTARIA N. 246

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais etc.

RESOLVE:

Baixar a seguinte escala de férias, com vigência para o ano de 1967, para todos os Departamentos e Administrações que compõem a Secretaria de Estado de Agricultura, como vai discriminados a seguir:

Gabinete:

Paulo Itaguahy da Silva — Março.

Terezinha de Jesus Pereira de Queiroz — Janeiro.

Laércio Dillon da Figueiredo — Janeiro.

Euclides Maués Góes — Julho.

Idelfonso Pereira Guimarães — Junho.

Georgette Nassar — Março.

Terezinha Augusta Nascimento — Janeiro.

Luize Helena de Andrade Veiga — Julho.

Regilda Nazaré e Silva — Julho.

Justino Soares da Cruz — Dezembro.

Adalberto de Jesus Miranda — Fevereiro.

Cezar Balino Lobato — Outubro.

Humberto Ferreira da Silva — ...

Departamento de Administração

Celina Barata Pires — Junho.

Maria de Eclém Nogueira Queiroz — Janeiro.

Raimundo Ribeiro Moreira — Setembro.

Maria de Nazaré C. dos S. Tocantins — Julho.

Alpha de Souza — Abril.

Raquel Carléo Lima e Silva — Julho.

Joana Guedes Mendes — Janeiro.

Odila Campos Reça — Janeiro.

Maria Antonieta da Costa Tadalesky — Abril.

Ruth Olívia de Melo Corrêa — Dezembro.

Antonio Couto Rodrigues — Janeiro.

Consuelo Santana Ribeiro — Janeiro.

João Augusto Ribeiro — Março.

Manoel Joaquim de Souza — Maio.

Maria Celeste Manso Palmeira — Julho.

Nádia Maria Amaral Bezerra — Maio.

Neide Souza — Novembro.

Manoel Francisco da Silva — Setembro.

Beneventura Hall Engelke — Março.

Raimundo Pereira da Silva — Fevereiro.

Ivone Marques de Souza — Julho.

Noemia dos Santos Vasconcelos — Maio.

Benedito Marciano Farias Gomes — Setembro.

Dilermando Pereira Feio — Dezembro.

Manoel Henrique Pereira — Setembro.

Izaura Salomão de Carvalho — Fevereiro.

João Raimundo Ribeiro — Janeiro.

Adriana Campos — Julho.

Mário Ramos C. de Melo — Janeiro.

Iorlandino Cecílio Mendes — Outubro.

Olgarina R. Caripunas de Sá — Junho.

Edir Pereira de Queiroz — Outubro.

Maria Nazarena Moreira — Outubro.

Nair Machado Amorim — Maio.

Heloísa da Silva Cortinhas — Junho.

Antonia de Jesus M. David — Janeiro.

Henrique Cândido Rodrigues — Julho.

Raimundo Rocha de Oliveira — Junho.

Maria Natalina Aviz de Souza — Janeiro.

Maria Dirce Barauna da Silva — Maio.

Mery Honorata Sobral Santos — Agosto.

Alair Queiroz Lobato — Julho.

Maria Santiago Queiroz — Julho.

Antonio Batista Corrêa — Março.

Escola de Medicina Veterinária da Amazônia

José Maria Chaves da Costa — Agosto.

Doris de Carvalho Rodrigues — Janeiro.

América Campêlo Peixoto — Agosto.

Céres Palmeira Ribeiro — Julho.

Leonildes Reis da Paixão — Julho.

José Daniel da Souza — Dezembro.

Olga Chaves dos Santos — Julho.

Cléa de Melo — Julho.

Sônia Maria F. Guimarães — Julho.

Maria José Nunes de Melo — Setembro.

Carlos Alberto Nascimento — Junho.

Luiz Otávio Valente da Silva — Julho.

Alexandrino Leitão — Agosto.

Aurelinda da Mota Miranda — Julho.

Odete Soares da Penha — Outubro.

Marilda Luzia S. Guimarães — Junho.

Maria de Lourdes Carneiro — Setembro.

Terezinha de Jesus Melo — Julho.

Enedina Bessa — Janeiro.

Abdias de Jesus dos Santos — Março.

Departamento de Colonização

Antonio Pedro da Silva — Janeiro.

Sulamita Ribeiro da Silva — Janeiro.

Antonio Guimarães de Menezes — Janeiro.

Eliana Campos Reça — Janeiro.

Maria de Lourdes Pires da Silva — Janeiro.

José Luiz Chaves da Costa — Fevereiro.

Maria de Jesus Oliveira Fróes — Fevereiro.

Maria de Fátima Pinza de Melo — Fevereiro.

Belmiro Raimundo Bandeira — Fevereiro.

José Rafael Valente — Março.

José Maria Pastana Pe- na — Março.	Oscar Barbosa da Con- ceição — Outubro.	Moura — Janeiro.	José Alves Evangelista — Junho.
Walter Pitágoras de Freitas — Março.	Altamiro Beltrão Mar- tins — Outubro.	João Ramos da Silva — Janeiro.	Domingos de Souza Pi- mentel — Junho.
Miracema da Mata Re- zende — Março.	Antonina da Costa Scu- za — Outubro.	Lourival Araújo de Al- meida — Janeiro.	Benedito Teixeira Pi- res — Junho.
Luiza de Almeida Coê- lho — Abril.	Francisco Sarmiento Sa- les — Novembro.	José Maria de Almeida — Janeiro.	Abel Aquino Ferreira — Junho.
Vital Soares de Souza — Abril.	Albertino Mesquita de Moraes — Novembro.	Antonio dos Santos Ro- drigues — Janeiro.	Mancei Gomes dos San- tos — Junho.
Armindo Moreira So- brinho — Abril.	Manoel Antonio de Scu- za — Novembro.	Raimundo Francisco Rodrigues da Silva — Ja- neiro.	José Ferreira Moraes — Junho.
Francisco Farias de Al- buquerque — Abril.	Helena Barbosa de Cas- tro — Novembro.	Maria Augusta da Cu- nha Gonçalves — Feverei- ro.	Amadeu Pinheiro Fran- co — Junho.
Zózimo da Silva Filho — Maio.	Maria Ruth das Cha- gas Rocha — Novembro.	Dalácio José de Moraes — Fevereiro.	Izabel Oliveira Cruz — Junho.
Nilda Espinoza Denegri — Maio.	Raimunda Ferreira dos Santos — Dezembro.	Tércio Penha — Feve- reiro.	Maria de Lourdes Pe- reira Machado — Junho.
Francisco Xavier de L. Teles Filho — Maio.	Dayse Nazaré Medeiros de Oliveira — Dezembro.	Juvenal Vicente Ferrei- ra — Fevereiro.	Walmir de Oliveira Ga- briel — Julho.
Maria Renée Brito da Conceição — Maio.	Juscelina Pereira — Dezembro.	José Maria de Lima — Fevereiro.	Luiz Monteiro dos San- tos — Julho.
Eunice Assunção Ro- drigues — Maio.	Creuza Ferreira da Sil- va — Dezembro.	Isaac da Silva Ribe- ro — Fevereiro.	João Batista de Almei- da — Julho.
Edson Nazareno dos Santos — Junho.	Jacimar Cordeiro de Oliveira — Dezembro.	Altevir Silveira da Trin- dade — Fevereiro.	Epaminondas Antonio dos Santos — Julho.
Augusto da Silva San- tos — Junho.	Paulo Marques e Silva — Dezembro.	Francisco Ferreira dos Santos — Março.	Maria das Graças Reis da Paixão — Julho.
Jairo de Moura Pereira — Junho.	José da Costa Cunha — Março.	José Saraiva — Março.	Bernardo da Paixão Trindade — Julho.
Terezinha Pimentel Di- niz — Junho.	Pedro José de Siqueira Mendes — Julho.	Raimundo Soares de Araújo — Março.	Manoel Batista de Mou- ra — Julho.
Manoel João da Costa — Junho.	Raimundo Augusto Car- valho — Julho.	João Patêlo Tavares — Abril.	José Ribamar Araújo — Julho.
Maria de Lourdes de Melo e Silva — Junho.	Raimundo Paulo de Oli- veira Dias — Dezembro.	Mancel Daniel da Sil- va — Abril.	Vicente Paulo Tavares Martins — Julho.
José Pinheiro Lima — Julho.	Claudionor Farros Car- doso — Maio.	Raimundo Almeida da Costa — Abril.	Eloadyr Poty Gonçal- ves e Silva — Julho.
Dulce Gomes Fiuza de Melo — Julho.	Edayr Barbosa de Quei- roz — Julho.	Sebastião da Conceição Brandão — Abril.	Raimundo de Souza Bastos — Julho.
Olavo Lopes Bitten- cour — Julho.	Fernando Chaves da Costa — Janeiro.	Irineu Gonçalves Cor- rêa — Abril.	Airton da Silva Ribe- ro — Julho.
Gentil Medeiros de Al- meida — Julho.	Cristovina Brito da Sil- va — Janeiro.	Geovana Andrade Quei- roz — Abril.	João Vieira do Nasci- mento — Julho.
Maria Elizabeth Corrêa da Costa — Julho.	Manoel Romão da Trin- dade — Dezembro.	Ubiracy Admir de Sou- za — Abril.	José Dias de Souza — Julho.
Terezinha de Jesus Mendes — Julho.	Aprigio Nunes Rodri- gues — Junho.	Armando Soares Lopes — Maio.	Raimundo Nonato da Paixão — Julho.
João da Silva Borges — Agosto.	Carlos Valentim da Sil- va — Julho.	Risomar Ramos de Souza — Maio.	Raimundo Nonato de Lima — Julho.
Manoel Gomes dos San- tos — Agosto.	Manoel da Silva Ave- lar — Novembro.	Atanagildo Araújo — Maio.	Lourival Braga Mene- zes — Julho.
Wanilo Raimundo Pon- tes dos Santos — Agosto.	Sidney Antonio Nasci- mento Lima — Janeiro.	Geraldo da Silva — Maio.	Francisco Soares da Silva — Julho.
Rubinete Chagas de Na- zaré — Agosto.	Departamento Agropecuário	Dídimo Corrêa — Maio.	Benjamini Alves Fer- nandes — Julho.
Clélia Clivia Lobato da Silva — Setembro.	Arlindo Soares Leal — Janeiro.	Antonio Epifânio de Araújo — Maio.	Domingas dos Santos Lima — Julho.
Wilson Gonçalves Cha- ves — Setembro.	Eduardo Pinto da Cos- ta — Janeiro.	Manoel Batista de Mou- ra — Maio.	Milton Emílio Torres Marques — Julho.
Raimundo Nonato de Souza Campos — Setem- bro.	Garcia Mendes dos Reis — Janeiro.	Othon Valente Barra — Maio.	Ernestina de Miranda Chaves — Julho.
Flávio Ramos dos San- tos — Setembro.	Marcelino Moreira da Silva — Janeiro.	Francisco de Assis La- vareda Reis — Maio.	Gonçalo Camilo Corrêa — Agosto.
Odaiza Damasceno As- sunção — Setembro.	Feliciano Oyama da Silva — Janeiro.	Alfredo Carlos Galvão — Maio.	Manoel Daniel da Sil- va — Agosto.
Raimundo Augusto de Oliveira — Outubro.	José Torres de Lima — Janeiro.	Maximino Pereira de Sou- za — Junho.	Antonio Augusto Mar- ruaz — Agosto.
Benedita de Souza Pai- xão — Outubro.	Lourival Felix Pinheiro — Janeiro.	Alcirio Fernandes Fer- raz — Junho.	Orlando S. Souza — Agosto.
	Raimundo Alves de	Carlos Irineu dos San- tos Nazaré — Junho.	João Ferreira de Araújo

jo — Agosto.
Benedito da Silva Monteiro — Agosto.
Agostinho Pantoja — Agosto.
Ruivo — Agosto.
Cosme Alves — Setembro.
Pedro Alves Evangelista — Setembro.
Raimundo Marinho — Setembro.
Martiniano Quintino Campes — Setembro.
Raimundo Carvalho de Souza — Setembro.
Miguel dos Reis Pinheiro — Setembro.
Raimundo Nonato Monteiro — Setembro.
Joaquim Corrêa da Costa — Outubro.
Oscar de Souza — Outubro.
Raimundo Pinto Barroso — Outubro.
Manoel Luiz Pinheiro de Jesus — Outubro.
Flaviano Barbosa Braga — Outubro.
Martinho S. Pires Monteiro — Outubro.
Antonio Vicente Ferreira — Outubro.
Manoel Raimundo Bahia — Outubro.
Aguinaldo dos Santos Rodrigues — Outubro.
Raimundo de Souza Váz — Outubro.
Eldonor Ferreira da Silva — Outubro.
Maria Ijacirana Batista de Almeida — Outubro.
Manoel Francisco da Silva — Outubro.
Maria de Nazaré Barbosa — Novembro.
Antonio Juramy Borborema — Novembro.
Manoel Ramos Bezerra — Novembro.
Benedito Chaves de Almeida — Novembro.
Alexandre França da Conceição — Novembro.
Raimundo Nonato Calvino — Novembro.
Miguel Arcanjo dos Santos Rodrigues — Novembro.
Bianor Cordeiro da Silva — Novembro.
José Alves da Silva — Novembro.
Maria de Nazaré Lins Maciel Borges — Dezembro.
Maria das Graças Gomes Fluzza de Melo — Dezembro.

Luiz Alonso Quadros — Dezembro.
Elias Messias de Oliveira — Dezembro.
Manoel de Souza Menezes — Dezembro.
Armando Soares Lopes — Dezembro.
Francisco Alves Nogueira — Dezembro.
Gilberto Pereira Feio — Dezembro.
Manoel Celecino da Conceição — Dezembro.
Sérgio Raimundo Ribeiro da Cunha — Dezembro.
Waltilde Seabra Braga — Dezembro.
Benedito de Souza Franco — Dezembro.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 19 de dezembro de 1966.
Eng. Agr. Walimir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA N. 01.
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço...

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Motomecanização do Departamento Agropecuário desta Secretaria, o funcionário Tibiribá Ribeiro da Cunha, lotado no Departamento de Terras, também desta Secretaria.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 2 de janeiro de 1967.
Eng. Agr. Walimir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 190)

PORTARIA N. 02.
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o não cumprimento de determinações superiores relacionadas com a limpeza geral dos prédios da SAGRI às sex-

tas-feiras ou sábados...

RESOLVE:
Suspender por 5 dias, a contar de hoje, devido o não cumprimento das determinações acima mencionadas, os serventes a seguir relacionados:

Oscar Barbosa da Conceição — Jacimar Cordeiro de Oliveira — Risomar Ramos de Sousa — Antonio Batista Corrêa — Justino Soares da Cruz — Adalberto Jesus Miranda — Raimundo Pereira da Silva — João Raimundo Ribeiro — Manoel Francisco da Silva — Humberto Pereira da Silva — Benedito Marciano — Henrique Cândido Rodrigues e Vicente Paulo Torres Martins.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 6 de janeiro de 1967.
Eng. Agr. Walimir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 191)

PORTARIA N. 3
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Dispensar, a pedido e a partir do dia 1.º de janeiro corrente, os Srs. Bianor Cordeiro da Silva e Walter Natividade Pontes dos Santos, ambos diaristas não equiparados, o primeiro, lotado na Divisão de Motomecanização e o segundo na Divisão de Postos Agropecuários.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 6 de janeiro de 1967.
Eng. Agr. Walimir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 462)

PORTARIA N. 4
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Ofício n. 5/67, de 5.1.67, do Sr. Diretor do Departa-

mento de Cooperativismo...

RESOLVE:
Designar os funcionários Pedro José de Siqueira Mendes, Chefe de Divisão, e Raimundo Paulo de Oliveira Dias, Contador, ambos lotados no Departamento de Cooperativismo desta Secretaria, para empreenderem viagem aos municípios de Capitão Poço, Bonito e Ourém e Santa Maria do Pará, a fim de efetuem fiscalização nas cooperativas desses municípios e no de Capitão Poço, apurar as denúncias contidas em ofício da Diretoria da Cooperativa Mista de Capitão Poço, assegurando-se aos funcionários em apêço as vantagens estipuladas no convênio assinado com o INDA, de verba própria desse convênio.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 6 de janeiro de 1967.

Eng. Agr. Walimir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 463)

PORTARIA N. 5
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e atendendo a solicitação formulada através do Ofício n. de 9.01.67, processo n. 263, arquivado no ... D.A....

RESOLVE:
I — Dispensar, a pedido, das funções de Diretor do Departamento Agropecuário, o Eng. Agr. Waldir de Oliveira Gabriel.

II — Agradecer e Elogiar a atuação do funcionário em apêço à frente do Departamento Agropecuário, ocasião em que empregou esforço, capacidade e inteligência e demonstrou tirocínio administrativo, equilíbrio nas decisões e espírito de justiça.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 12 de janeiro de 1967.
Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 404)

PORTARIA N. 9

O Secretário de Estado de Agricultura usando de suas atribuições,

considerando que a Portaria Governamental n. 391 de 09.01.67 determina em seu item 2.º que, enquanto não for regulamentada a Lei n. 3.641 de 05.01.66 caberia a esta Secretaria tomar as providências que julgasse adequadas ao pagamento de taxas de arrendamento e foros;

Considerando mais que o processo para pagamento das taxas de arrendamento e foros é por demais complexa;

Considerando ainda que muitos dos arrendatários e foreiros se acham em atraso com aqueles pagamentos...

RESOLVE:

Determinar ao Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial, desta

Secretaria, as seguintes medidas:

a) Expedir Guias de Recolhimento em favor de todo arrendatário ou foreiro, em débito até 3 anos, mediante a apresentação da última Guia de Pagamento;

b) As Guias, expedidas pela Divisão de Cadastro Rural, serão visadas pelo Diretor do Departamento;

c) Relacionar por Município os nomes de todos os foreiros e arrendatários com mais de 3 anos em débito e enviar a este Gabinete para que possam iniciar o "processo de comisso" de acordo com as leis vigentes;

d) Expedir circular a todos os Municípios da zona de Indústria Extrativa de Produtos Vegetais, dando ciência da presente portaria.

Dê-se ciência cumprada, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 17 de janeiro de 1967.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 405)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS
D. A. E.

Concorrência Pública
n. 01/67

O "Departamento de Aguas e Esgotos" (DAE) leva ao conhecimento dos interessados que no trigésimo (30º) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede à avenida Independência número 1.201, nesta capital, receberá propostas para o fornecimento, montagem e entrega em pleno funcionamento dos equipamentos e materiais necessários à correção do fator de potência nas instalações de luz e força existentes em São Braz, à avenida Independência número 1.201,

no 3º Setor de distribuição, sito à rua João Balby esquina da travessa D. Romualdo de Seixas e no 5º Setor de distribuição à travessa Perebebuy esquina da avenida 23 de Setembro, pertencentes ao sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, Estado do Pará.

I — Inscrição

1 — As firmas que pretendem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000).

2 — Para as firmas com sede em Belém Estado do Pará, referida caução deverá ser depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido, a pedido dos inte-

ressados, até às treze (13) horas do último dia útil anterior ao da Concorrência.

3 — As firmas com sede em outros Estados poderão depositar a caução referida no número 1 nas filiais da Caixa Econômica Federal, independente do ofício por parte do DAE.

II — Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e Recebimento e Abertura das Propostas.

4 — No dia, hora e local fixado neste Edital reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

5 — Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

6 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título "Idoneidade".

7 — No caso de desclassificação do concorrente por não satisfazer a prova de idoneidade, não será aberto o envelope contendo a sua proposta, que lhe será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão. Quanto aos documentos do primeiro envelope, serão devolvidos após o encerramento da concorrência mediante solicitação escrita, por parte do interessado, ao Presidente da Comissão.

8 — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos as quais serão rubricadas folha por folha, pelos membros da Comissão da Concorrência e pelos demais presentes ao ato.

9 — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será rece-

bida nem tampouco permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas, salvo a pedido da Comissão.

10 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

11 — Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso o proponente que, presente, se recusar a fazer as rubricas ou assinatura referidas nos ns. 8 e 10 deste capítulo.

III — Idoneidade

12 — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem em que são pedidos neste Edital:

a) — Prova da existência legal da firma. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) — Prova de ter um capital mínimo de vinte milhões de cruzeiros.... (Cr\$ 20.000.000);

c) — Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

d) — Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

e) — Apólice de Seguro de acidente de trabalho;

f) — Prova de cumprimento da lei dos 2/3;

g) — Prova de quitação com o Imposto Sindical;

h) — Prova de quitação com o Imposto de Renda, inclusive do adicional;

i) — Prova de quitação com relação ao ensino gratuito;

j) — Prova de cumprimento do artigo 22 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habilitação);

l) — Prova de quitação com o Fundo de Indenizações Trabalhistas;

m) — Prova de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C. R. E. A.), relativa à firma e ao seu engenheiro responsável;

n) — Prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

o) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso de estrangeiro, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

p) — Comprovante de inscrição na Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), de acordo com o Decreto número 57.271 de 13 de novembro de 1965;

q) — Prova de idoneidade financeira, constituída de atestados datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

r) — Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras, de data após a da publicação do presente Edital.

s) — Prova de idoneidade técnica da firma ou do seu responsável técnico constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenham executado a contento serviços da especialidade de que trata o objeto desta Concorrência, especificando o local, data e vulto dos serviços;

t) — Comprovante do depósito da caução de que trata o Capítulo I.

13 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto Lei número 6.204 de 17 de janeiro de 1964, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

14 — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do Certificado de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere às alíneas S e T do número 12.

15 — Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

16 — Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Capítulo e, conseqüentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão da Concorrência.

IV — Propostas

17 — As propostas, dactilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Deverão ser redigidas em português, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar, a respectiva procuração devidamente legalizada) e, pelo mesmo rubricadas, em todas as suas páginas.

18 — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) — Declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste Edital;

b) — Declaração de que visitou e conheceu su-

ficientemente os locais dos serviços e atuais condições inclusive meteorológicas;

c) — Os preços unitários e globais em cruzeiros, em algarismos e por extenso, e respectivos com posições detalhadas dos mesmos, para a execução completa de todos os serviços, de acordo com as especificações, projetos, memoriais técnicos e anexos, desde que fornecidos por escrito e antes da realização da Concorrência;

d) — Prazo em dias consecutivos para a execução completa de cada serviço posto em concorrência e de conformidade com os itens das Especificações, não podendo, porém, o prazo global para a completa execução de todos os serviços postos em concorrência ser superior a cento e cinquenta (150) dias consecutivos;

e) — Cronograma provisório detalhado da execução dos serviços postos em concorrência;

f) — Modalidade de pagamento, sujeita à aprovação do DAE.

19 — As propostas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes elementos:

a) — Plantas e desenhos detalhados dos serviços a serem executados, com a localização dos equipamentos devidamente numerados;

b) — Memorial descritivo e justificativo das plantas e desenhos referidos no item anterior;

c) — Descrição detalhada dos equipamentos e materiais que o proponente empregará, com citação expressa do número de ordem correspondente mencionado nas plantas conforme previsto no item A para cada descrição, sendo esta feita do modo mais completo possível com citação da marca, tipo, fabricante, vantagens técnicas, e tudo o mais que facilitar um perfeito julgamento da Concorrência;

d) — Instruções técnicas para reparo, manutenção e conservação dos equipamentos;

e) — Catálogos, folhetos etc., dos equipamentos ou materiais ofertados.

20 — Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência inteira conformidade com as normas em vigor, as especificações, os projetos e demais instruções complementares ou por menores fornecidos pelo DAE, desde que por escrito e antes da realização da Concorrência e ainda, que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

21 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

22 — Serão rejeitadas pela Comissão, após estudo, as propostas que contiverem preços e/ou prazos que, à evidência, demonstrarem a impossibilidade técnica ou financeira de sua execução. O concorrente que possuir motivos ou meios que possam justificar os preços e/ou prazos pequenos ofertados, deverão apresentar provas acompanhando as suas propostas, de modo claro e completo, não cabendo à proponente qualquer reclamação se as provas não forem aceitas.

23 — Não será tomada em consideração a proposta que não satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, não assistindo ao interessado qualquer direito a reclamação ou recurso.

V — Julgamento

24 — Antes de qualquer decisão sobre as propostas recebidas serão as mesmas publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que for este Edital.

25 — Publicadas as propostas, a Comissão da Concorrência elaborará o quadro ou mapa compa-

rativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

26 — Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação aquela que, a par do preço, oferecer as melhores condições de prazo e razão técnica.

27 — Para a comparação das propostas fica estabelecida a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000) por dia, para a relação do prazo a ser estabelecido nas comparações das propostas.

28 — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

VI — Adjudicação

29 — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a cinco por cento (5%) do valor do contrato, em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal tomados à cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

VII — Contrato

30 — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro de cinco (5) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se findo este prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o Capítulo I deste Edital.

31 — A firma contratante, será responsável por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros, em virtude da execução dos serviços, não só a propriedades como a pessoas.

32 — A firma contra-

tante obrigará-se a manter permanentemente à testa dos serviços de que trata a presente Concorrência um técnico especializado nos serviços em questão, devidamente credenciado para os entendimentos com o DAE.

33 — O pagamento será feito em moeda corrente por porção de serviços parciais complementares prontos, de acordo com os preços unitários propostos para a execução de serviços e em quantias não inferiores a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000), com exceção do último pagamento que corresponderá ao saldo do contrato.

34 — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número 29, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VIII — Penalidades

35 — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a firma contratante ficará sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do contrato, a juízo do engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE). Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

36 — Aplicar-se-á a firma contratante por dia que exceder do prazo contratual a multa de três décimos por cento (0,3%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo único — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder os diferentes prazos previstos no cronograma de execução mensal a multa de três décimos por cento (0,3%) do valor das partes da obra em atraso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

37 — Das multas aplicadas, caberá recursos ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

IX — Rescisão do Contrato

38 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

a) Falir, entrar em concordata ou dissolver;
b) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;
d) Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

e) Incorrer em multa em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas;

f) Paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não der aos mesmos o andamento previsto ou diminuir o ritmo de serviços sob qualquer pretexto ou não executá-los de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares fornecidas pelo DAE, a despeito da devida notificação pela Fiscalização, ou quando dificultar a Fiscalização dos trabalhos.

39 — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os serviços executados, podendo a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma

contratante para transacionar com o DAE.

X — Reajustamento

40 — Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964 e conforme as normas constantes nas Especificações.

41 — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma de execução, não podendo ser ultrapassados esses prazos para fins de reajustamentos.

XI — Condições Gerais

42 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações, os projetos, os detalhes fornecidos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento, diariamente das nove (9) às treze (13) horas.

43 — As firmas inscritas pela forma prevista no Capítulo I deste Edital perderão a caução depositada para a inscrição, caso deixem de assinar, dentro do prazo o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por três (3) anos.

44 — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cações depositadas para

inscrição serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, exceção feita as caucões correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE, para garantia da assinatura dos contratos.

45 — A caução feita para garantia da execução do contrato, prevista no número 29, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços.

46 — Em caso de rescisão de contrato ou paralização dos serviços sem motivo justificado, não será devolvida a caução para garantia da execução do contrato, a menos que a rescisão ou paralização dos serviços decorra de acordo com o DAE.

47 — O DAE reserva-se o direito de adjudicar total ou parcialmente, de

acordo com as suas disponibilidades financeiras, a execução dos serviços de que trata este Edital.

48 — A critério do DAE a presente concorrência poderá ser transferida ou anulada, em partes ou no seu todo, sem que este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização seja a que título for.

49 — No endereço antes aludido serão atendidas diariamente, das nove (9) às treze (13) horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Belém, 19 de janeiro de 1967.

(a) Eng. Lourival de Oliveira Bahia
Presidente da Comissão da Concorrência

(Reg. n. 113 — Dia — 21.1.67).

atos administrativos referentes ao exercício social encerrado em 30.IX.1966, e correspondentes Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

2 — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

3 — Fixação dos honorários da diretoria;

4 — O que ocorrer
Belém, 19 de janeiro de 1967.

(aa) PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA — OSMAR PEREIRA SIMÃO — EDUARDO GRANDI e CLOVIS RODRIGUES CARNEIRO — Diretores.

(Reg. n. 108 — Dias 20, 21 e 24.1.67).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Aumento de Capital

Tendo sido aprovado pelo Banco Central da República do Brasil o aumento do nosso Capital de Cr\$ 500.000.000 para Cr\$ 1.000.000.000, convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem a este Banco, no horário das 9 às 13 horas (HBV), a fim de efetuar o pagamento dos restantes 50% do valor das novas ações subscritas.

Belém (Pa), 19 de janeiro de 1967.

(aa) Fernando Calves Moreira
Presidente

Aldo de Paiva Lisboa

Diretor

(G. Reg. n. 472 — Dias —

OSCAR REIS S/A
COMÉRCIO E
INDÚSTRIA

Aviso aos Acionistas

Comunico aos Senhores Acionistas desta Sociedade que já se encontra a sua disposição, na sede social à rua Magalhães Barata, 1553/75, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, os documentos de que trata o artigo n. 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Oscar Reis S/A Com. e Ind.
(T. n. 12944 — Reg. n. 111 — Dias 20, 21 e 24.1.67)

COMPANHIA DE
ENGENHARIA JOSÉ
RODRIGUES PEREIRA

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 do corrente mês, às 17.00 horas, em nossa sede, à Rua O' de Almeida, n. 532, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Renúncia de Diretor; e

b) O que ocorrer.

Belém, Pará, 19 de janeiro de 1967.

Companhia de Engenharia
José Rodrigues Pereira
(a) Illegível.
(Reg. n. 112 — Dia — 20, 21 e 24.1.67)

JUIZO DE DIREITO DA
3a. VARA PENAL DA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5.º Promotor Público dr. José Alberto Soares Maia, foi denunciado Manoel de Jesus Moraes, brasileiro, solteiro, estudante, residente à trav. Ruy Barbosa, n. 1.002, como incurso nas sanções punitivas do artigo 217, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 14 de fevereiro próximo, às dez (10) horas, (antigas) afim de ser interrogado pelo crime de Sedução do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 16 de janeiro de 1967.

Eu, Maria Mercedes da Silva, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal.

(G. — Reg. n. 605)

ANÚNCIOS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Gileno Muller Chaves, João Batista Viana Corrêa, Fernando Machado da Silva Lima, Miguel Gonçalves Serra, José Avelino Gonçalves e Nazareno do Carmo Teixeira, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de janeiro de 1967. — (a) João Francisco de Lima Filho, 1.º secretário.
(T. n. 12942 — Reg. n. 106 — Dias 20, 21, 24, 25 e 26.1.67)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de janeiro de 1967.

Os Diretores:

Antonio Martins.
Orlando de Oliveira.

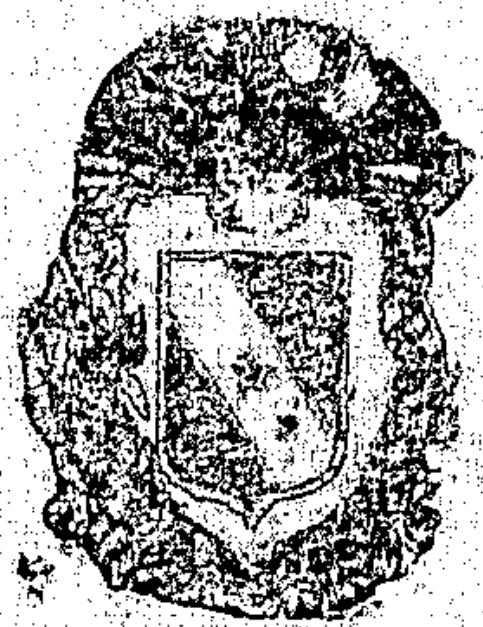
(Reg. n. 110 — Dias 20, 21 e 24.1.67).

BRASIL EXTRATIVA
S. A.

CONVOCAÇÃO

São por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade BRASIL EXTRATIVA S/A a comparecerem, no dia 30 do mês de janeiro em curso, às 10 horas, na sede social, rua Treze de maio, n. 214, nesta capital, para, em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — Balanço, contas e



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM, — SABADO, 21 de Janeiro de 1967

NUM. 6.478

COMARCA DA CAPITAL Citação com prazo de 45 dias

O Doutor Antonio Koury, Juiz de Direito da 1ª Vara de Órfãos da Comarca da Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 949, de ação ordinária de sonegados, sendo autora a Fazenda Pública do Estado e réu: — Antonio Pereira Pedrosa, que se processa perante este juízo e cartório do 1.º Ofício de Órfãos), que atendendo ao que lhe foi requerido pela Fazenda Pública do Estado, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, Cita o réu Antonio Pereira Pedrosa, português, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Almirante Tamandaré n. 933, presentemente ausente desta capital, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e cinco (45) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, no prazo legal, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo mar-

EDITAIS JUDICIAIS

cado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei: — PETIÇÃO INICIAL: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. — A Fazenda Pública do Estado, por seu Procurador Fiscal, ao fim assinado, vem mui respeitosamente expor e requerer a V. Excia. o seguinte: — 1.º — Pelo Juízo de V. Excia., expediente do escrivão Moacyr Santiago, processou-se o inventário dos bens deixados por Rosa dos Santos Pedrosa, falecida nesta cidade, a 25 de março de 1965, e dos quais foi inventariante o seu marido, Antonio Pereira Pedrosa, português, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, à Avenida Almirante Tamandaré, n. 933, cujo inventário teve seu término em 25 de novembro de 1965, com a sentença proferida pelo Dr. Edgar Machado de Mendonça, então titular desse Juízo; 2.º — Acontece que, conforme se prova com a certidão junta, o inventariante dos bens deixados por Rosa dos Santos Pedrosa, nem no termo de inventariante, nem no de declarações finais, descreveu os seguintes bens que pertenciam ao espólio e que se encontram em seu poder: Rural Willis, Chapa 45-22; Caminhão Chevrolet, Chapa 12.178; Lotação Mercedes Benz,

Chapa 16.715; e Lotação Mercedes Benz, Chapa 16.639; 3.º Os veículos acima referidos, que ao tempo do falecimento da inventariante se achavam registrados na Delegacia Estadual de Trânsito em nome do inventariante, deveriam ser dados à inventário, uma vez que o regime do casamento do casal era o de comunhão de bens, o que, entretanto, não foi feito, ficando comprovada a sonegação; 4.º — Com isso, não se os herdeiros tiveram sensíveis prejuízos, como a suplicante, que deixou de receber o imposto “causa-mortis” que por direito lhe era devido. Assim, com fundamento nos artigos 1780 e seguintes do Código Civil combinado com o art. 474 do Código de Processo Civil contra Antonio Pereira Pedrosa, antes identificado, inventariante dos bens deixados por Rosa dos Santos Pedrosa, fica proposta a presente ação ordinária de sonegados, dignando-se V. Exa. de mandar citá-lo para oferecer contestação, no prazo legal, e acompanhar a demanda em todos os seus termos, até final, sendo condenado à restituição dos mesmos bens, perdendo o direito que sobre eles cabia, ou no caso de não ter mais em seu poder, ao pagamento dos valores que eles representavam e mais as perdas e danos, para que depois de

calculado e deduzido o imposto devido à Suplicante, fique o restante à disposição desse Juízo para efeito de partilha entre os herdeiros. Protesta a Suplicante pelo depoimento pessoal do Suplicado, depoimento de testemunhas que posteriormente serão arroladas, juntada de documentos e por todas as demais provas em direito permitidas. Nestes termos, distribuída esta por dependência para que corra a ação no mesmo Juízo e cartório onde foi processado o inventário de Rosa dos Santos Pedrosa, e dando à causa o valor de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), para efeitos fiscais. P. Deferimento. Belém, 23 de agosto de 1965. (a) Raul Nery Baraúna, Procurador Fiscal. — Despacho: — “Cite-se por Edital pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 22.11.66. (a) A. Koury”. — E para que chegue ao conhecimento do interessado ou interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966) Eu, (a) Lycurgo Santiago Netto, escrevente juramentado do cartório do 1.º Ofício de Órgãos, este datilografai, subscrevi.

O Juiz de Direito.

(a) Antônio Koury.

Visto:

(a) Antônio Koury — Juiz de Direito.

Confere:

(a) Moacyr Santiago — Titular do Cartório.

(G. — Reg. n. 13484 — Dias 21 e 24.1.67)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Nilo Colares Filho e Joana Gomes do Nascimento, ele, filho de Nilo Colares e Maria Gonçalves Pereira, ela, filha de Estevam Basílio do Nascimento e Maria Gomes do Nascimento, solts.: — Guilherme Benedito Pamplona Puget e Lucinda Martins Constant, ele, filho de Jucundino Ferreira Puget e Zélia Pamplona Puget, ela, filha de Alberto Constant e Dalila Martins Constant, solteiros: — José Alfredo Silva Hage e Rosa de Fátima Jucá Hage, ele filho de Garrdor Galle Hage e Astir de Melo e Silva Hage, ela, filha de Carlos Alberto Rodrigues Barge e Maria Coeli Jucá Barge, solteiros: — Carlos Alberto Mendes Garcia e Marcellene Souza Lopes, ele, filho de Eliezer Mendes Garcia e Urbana da Conceição Mendes Garcia, ela, filha de Walter Alves Lopes e Joana Sousa Lopes, solteiros: — Osvaldo da Silva Castro e Salustiana Barbosa Rodrigues, ele, filho de Deocleciano Serrão de Castro e Brasilina da Silva Castro, ela, filha de Brasilino Rodrigues e de Jovina Barbosa, solteiros: — Alcindo Silveira e Ivone Mourão Machado, ele, filho de Nelson Cândido Silveira e Edmea Rufina da Conceição, ela, filha de Ernesto Machado e Olívia Mourão Machado, solteiros: — Bernardo Lima Gouveia e Maria Lucia Oliveira Monteiro, ele, filho de Raimundo Ribeiro Gouveia e Joana Lima Gouveia, ela, filha de José Rodrigues Monteiro e Maria Nazare Oliveira

Monteiro, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de janeiro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) — EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 12945 — Reg. n. 115 — Dia 21.1.67)

(LEA)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Adonias José de Souza e Maria Gomes do Nascimento, ele, filho de Pedrolino José Souza e Elizia André de Souza, ela, filha de Antonio Batista do Nascimento e Maria Auxiliadora Gomes do Nascimento, solteiros: — Sebastião Estacio Gomes e Raimunda Alves Ferreira, ele, filho de João Mariano Gomes e Maria Estacia Gomes, ela, filha de Pelizário Alves Ferreira e Maria Alves Ferreira, solteiros: — Lucidio da Silva Ferreira e Maria José Ramos Estumano, ele filho de João Cirilo Ferreira e Judith Silva, ela, filha de Francisco Pacheco Estumano e Herminia Ramos Estumano, solteiros: — Dorvalino da Silva e Maria Dutra dos Santos, ele, filho de Antônio Higino Fernandes Silva e Maria Augusta da Mota, ela, filha de Manoel Lopes dos Santos e Feliciano Dutra dos Santos, solteiros: — Manoel Vieira do Nascimento e Raimunda Barreto, ele, filho de João Vieira dos Santos e Maria Ferreira do Nascimento, ela, filha de Antonio Dionisio Barreto e Maria Teodorina Barreto, solteiros: — Joaquim Rui de Costa e Angereida de Oliveira Serrão, ele, filho de José Maria de Costa e Raimunda André de Costa, ela, filha de Zaccarias Alves Serrão e Olegário de Oliveira Serrão, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de janeiro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) — EDITH PUGA GARCIA.

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. 5.º Promotor Público da Capital Mário Sucupira foi denunciado Elesbão Alves Ribeiro, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, militar, com 23 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Iteororó, n. 582 (bairro da Pedreira), como incurso nas sanções punitivas do art. 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 21 de fevereiro próximo, às dez (10) horas (antigas) afim de ser interrogado pelo crime de Sedução do qual é acusado. Belém, 16 de janeiro de 1967.

Cumpra-se.

Eu, Maria Mercedes da Silva, escrevô o datilografado e subscrevi.

(a) Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal.

(G. — Reg. n. 602)

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5.º Promotor Público dr. Mário Sucupira, foi denunciado Shepheson Moraes dos Santos, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, sem profissão, com vinte e nove

anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à trav. Mena Barreto s/n, como incurso nas sanções punitivas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 20 de fevereiro às dez horas (antigas), a fim de ser interrogado pelo crime de furto do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 16 de janeiro de 1967.

Eu, Maria Mercedes da Silva, escrevô, o datilografado e subscrevi.

(a) Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal.

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5.º Promotor Público dr. Mário Sucupira, foi denunciado Pedro Paulo da Silva, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, de 18 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Estrada Tavares Bastos n. 208, como incurso nas sanções punitivas do artigo 281 do Código de Processo Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 23 de fevereiro próximo, às dez (10) horas (antigas) a fim de ser interrogado pelo crime de Facilitação de uso de entorpecentes do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 16 de janeiro de 1967.

Eu, Maria Mercedes da Silva, escrevô, o datilografado e subscrevi.

(a) Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal.

(G. — Reg. n. 604)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SÁBADO, 21 de Janeiro de 1967

NUM. 1.405

ACÓRDÃO N. 6.074

(Processo n. 12.363)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator vencido — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator designado para lavrar o Acórdão Letra E, secção I, art. 15 do R. I. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que com o ofício número 824/66, de 9 de agosto recém-findo, quando foi recebido o protocolo sob o número 859, a fls. 120, do livro número 3, o Departamento do Serviço Público remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro nos termos legais, a aposentadoria, a pedido, de José Pessoa de Oliveira, no cargo de Assessor, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, decretada a 29 de julho último, de acordo com o artigo 191, 10, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 2.583.360 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil e trezentos e sessenta cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescidos de 20% referentes ao adicional por mais de 30 de anos de serviço estadual e mais 20% por ter mais de 35

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

anos de serviço público em geral, tudo como dos autos cosnta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará contra o subsequente voto do Exmo. Senhor Ministro Relator, converter o julgamento em diligência, a fim de nos acauteladores termos do item II, do parecer de fls. 27 e 28, da douta Sub-Procuradoria, ser oficial do Comando da Região solicitando-se. Ihe informe se o reservista convocado para o serviço ativo militar na época da 2ª guerra mundial, que então estivesse servindo em unidades do Exército neste Estado, particularmente no 35º Batalhão de Caçadores, sediado em Bragança, era ou não "automaticamente considerado integrante da Força Expedicionária Brasileira", retificando-se ou ratificando-se, consequentemente, a improcedência legal da pretensão do aposentado a mais 30% sobre os seus vencimentos, já indeferida pelo Governo no Decreto da aposentadoria ora "sub judice".

Belém, 9 de Setembro de 1966.
(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Vencido.
José Maria de Vasconcelos Machado — Relator designado para lavrar o Acórdão (Letra E, Secção

I, artigo 15, do R. I.).

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro Fui presente.

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator vencido — Relatório.

Em data de 29 de julho do corrente ano, o Exmo. Senhor Governador do Estado baixou o seguinte decreto: "O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 191, parágrafo 10 da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei 749, de 24.12.53, José Pessoa de Oliveira, no cargo de "Assessor", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.583.360, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço público".

Trata-se de velho e dedicado servidor do Estado, com três décadas e meio de serviço, portador de exemplar ficha funcional. Tendo se iniciado como modesto servente atingiu, pela sua inata capacidade, os mais elevados cargos, entre estes o de Secretário de Estado. Seus assentamentos colhidos na caserna tam-

bém são valiosos. Durante a última guerra mundial esteve convocado para o serviço, como reservista de 1ª categoria. Integrado na 4ª Companhia de Fronteira do Amapá, passou para o 35 B/C, em Bragança, deste para o Q. G., da 8ª Região Militar. Teve seu licenciamento concedido após relevantes serviços como militar disciplinado cujo chamamento decorreu em consequência do estado de guerra, quando o Governo da República, pelo Decreto Lei 4.237, 8.4.42 elevou o efetivo do Exército e convocou as classes que se fizessem necessárias para preenchimento dos claros existentes. O Decreto 10.490-A, de 25.9.42 definiu e delimitou a zona de guerra e o artigo 10. determinou:

A)
B) No Estado do Pará: Faro, Oroximiná, Obidos, Alenquer, Monte Alegre, Prainha, Almerim, Mazagão, Macapá, Amapá, e Gurupá e mais todos os situados entre o litoral e os de Portel, Curralinho, Mocajuba, Moju, Acará, São Domingos do Capim, Irituia, Ourém e Vizeu (Todos inclusive).

Em consequência de convocação militar, resultante do estado de guerra o senhor José Pessoa de Oliveira, deslocou-se de Macapá para Bragança e desta para Belém, a serviço da Pátria, julgando-se assim amparado agora pela lei estadual número 2.516, de 18.7.62, D.O. de 21.7.62. Diz a mencionada lei

em seu artigo 10.: "Fica concedida aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço ao funcionário público que participou da Força Expedicionária Brasileira, Marinha de Guerra do Brasil e Marinha Mercante Nacional em operação de guerra na Europa ou quando incorporada às mencionadas Forças tenha participado de comboios ou se deslocado no Território Brasileiro a serviço da Pátria". No artigo 20. diz: "O funcionário ao se aposentar, será promovido ao cargo imediato, existindo tal categoria no seu Quadro, e perceberá integralmente os respectivos vencimentos, acrescidos das vantagens previstas nos artigos 159, item II, e 162 da lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e dos Municípios). Parágrafo único — Se não existir a categoria de que trata o presente artigo, ao beneficiado serão concedidos mais 30% sobre os vencimentos, adicionados às vantagens de que trata este dispositivo". O artigo 30. diz que para alcançar os favores desta lei o interessado deverá ter integrado uma das Unidades de que trata o artigo 10. Do petítório consta a pretensão aos ... 30% sobre os vencimentos.

Na transmissão do processo na esfera do Executivo há um único parecer do Dr. Luiz Ribeiro, que nega o amparo, no caso, da referida lei 2.516, sob a alegação de que o Senhor José Pessoa de Oliveira não participou da FEB da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante Nacional. Data vênica, discordamos. Não é o mesmo o nosso entendimento. Negar esse direito ao senhor José Pessoa de Oliveira que serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto Federal, em que se inspirou o apoio a lei 1.524, de 4.3.58, para amparar oficiais e praças da Polícia Militar do Estado inclui-

dos na situação especificada, seria chocante unilateralidade, prejudicando a quem na hora oportuna atuou em circunstâncias iguais.

Para nós acentua-se até mais nitido direito e insofismável, o direito do aposentado às vantagens da legislação citada, das quais já estão de posse inúmeros reformados da Polícia Militar do Estado, através da lei feita nesse sentido. Na verdade o Senhor José Pessoa de Oliveira esteve mobilizado e deslocou-se no território nacional a serviço da Pátria, durante a última guerra, integrado numa unidade do Exército Brasileiro, em função estritamente militar. Isolá-lo do direito a tais vantagens, aceitando as alegações do ilustre Doutor Luiz Ribeiro, implicaria em participar de igual opinião, frente a lei que amparou oficiais e praças do P. M. E., invocada em atos de várias reformas que já deferimos nesta Corte de Contas, o que seria incoerência de nossa parte.

Ante o parecer do digno consultor jurídico, cingido à letra da lei ... 2.516, poderíamos também argumentar que o espírito desta, no tocante a expressão: "ou se deslocado no Território Brasileiro a serviço da Pátria" oferece margem a subentender-se, nesta final, não mais prevalecer, para a recompensa a esse acontecimento, a exigência de ter sido incorporado a FEB, que não foi só essa Força que operou, representando as armas do Brasil. Em nossa compreensão a lei ampara o funcionário público que participou da Força Expedicionária, Marinha de Guerra Brasileira e Marinha Mercante Nacional em operação de guerra na Europa; da mesma forma o que, incorporado às mencionadas Forças, tenha participado de comboios; igualmente o que tenha se deslocado no ter-

ritório Brasileiro a serviço da Pátria. A FEB se deslocou "do" território nacional, na sua gloriosa missão, mas outros patrícios se deslocaram não "do" e sim "no" Território pátrio, também a serviço da Nação, como aconteceu a vários elementos da P. M. E., no gozo agora das vantagens de sua lei 1.524, obtidas por ocasião de se reformarem. Se não foi essa a interpretação, outra desconhecemos, porém cremos que a questão de sintaxe teve influência na aplicação da lei referida.

O Senhor José Pessoa de Oliveira, repetimos, como militar convocado, deslocou-se em Território brasileiro a serviço da Pátria, integrando o glorioso Exército. Não esteve incorporado a FEB, mas o que foi esta senão uma parte viva do próprio Exército Brasileiro? São milhares os casos dos que desfrutaram os benefícios da legislação de guerra. Por isso que citamos o exemplo da Polícia Militar do Estado e seus componentes. Não estiveram incorporados a FEB, mas gozam da proteção da legislação em apreço. A lei 1.524, de 4.3.58 declara em seu artigo 10. "Os oficiais e praças da Polícia Militar do Estado que seviram na zona de guerra definida e delimitada pelo artigo 10 do Decreto Federal 10.490 A de 25.9.42, terão para fins de reforma ou transferência para a reserva, direito à contagem de tempo em dobro desse tempo de serviço e serão, a data em que se reformaram ou inativaram, promovidos ao posto da graduação imediatos, com direito aos vencimentos e vantagens integrais".

A intenção do legislador estadual ao elaborar a lei número ... 2.516 de certo não foi outra senão levar aos servidores civis os benefícios já consagrados ao pessoal do P. M. E. No presente caso para nós, a situação

do Senhor José Pessoa de Oliveira afigura-se equivalente a dos componentes do P.M.E., enquadrados nos benefícios citados e que a lei estadual ... 2.516, referente ao funcionário público, deu a redação apropriada, tratando-se de paizanos. Ao que nós consta é o primeiro caso, com estas características, que vem ao julgamento deste Tribunal, de elemento civil amparado pela legislação de guerra, na posse indiscutível das vantagens que o acompanharam, adquiridos em situação anterior e que não se extinguíram pelo fato de haver cessado a convocação a que respondeu "presente" na hora exata. Negar esse direito seria injustiça clamorosa. E o Brasil não é pai ingrato para os seus filhos.

Com parecer da douta Sub-Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

O relatório e parte integrante do nosso voto. É este o proferimos no sentido de que o julgamento seja convertido em diligência, para que o digno e honrado chefe do Poder Executivo, militar brioso e esclarecido, a quem, de certo as leis invocadas são familiares, em novo ato inclua nos proventos do aposentado os 30% definidos pelo artigo 20. parágrafo único, da lei ... 2.516, visto que o cargo de Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Finanças é isolado de provimento efetivo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

A própria Lei número 2.516, de 18 de julho de 1962, cujo favor o titular da aposentadoria "sub judice" pretende em seus artigos 10. e 30. dispõe clara, expressa e reiteradamente como "conditio sine qua non" de seu beneficiário a circunstância de haver integrado a Força Expedicionária Brasileira, a Força Aérea Brasileira, a Marinha de

Guerra do Brasil ou a Marinha Mercante Nacional, e em qualquer destas participações de operações de guerra na Europa de combates ou de deslocamento no Território Brasileiro, a serviço da Pátria.

Ora, com vista dos autos, constata-se que, de fato, de 13 de janeiro de 1943 a 25 de janeiro de 1944, o aposentado esteve convocado para o serviço ativo do Exército, tendo sido "ipso facto", incorporado no 35º Batalhão de condição essencial para Bragança, mas não há sequer indício de haver o mesmo integrado a qualquer das Forças referidas, carecendo, portanto, da condição essencial para fazer jus ao benefício pretendido a que não o credência o simples fato certificado de ter então servido no Batalhão de Bragança.

Como, porém, "quod abundat non nocet", aceto a diligência preconizada no item 2, do parecer de fls. 27, da douta Sub-Procuradoria, a fim de que seja devidamente esclarecido se o interessado esteve ou não por qualquer modo ou em qualquer tempo vinculado a qualquer das Unidades aludidas e, consequentemente, retificada ou ratificada a improcedência legal de sua pretensão, aliás já indeferida pelo Governo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Em vista do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado ter solicitado vistas do Processo e opinado pela diligência preconizada pelo Dr. Sub-Procurador o acompanho neste aspecto.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Pela diligência.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Pela diligência.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
José Maria Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. Reg. n. 10601 — Dia 21.1.67).

ACÓRDAO N. 6.075
(Processo n. 11.034)
Requerente — Senhor Wilton de Queiroz Moreira ex-Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", em 1965.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Wilton de Queiroz Moreira, Ex-Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" em 1965, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 237.600 (Duzentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzeiros), recebida do Governo do Estado à conta da verba: Órgão — "Poder Executivo", unidade Executora Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Tabela Explicativa 3.6. Despesas Correntes, Despesas de Custeio — Material de Consumo, Vestuário e Calçado, da lei Orçamentária do referido exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar o Exmo. Senhor Ministro Presidente a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", na pessoa de seu então Diretor senhor Wilton de Queiroz Moreira, exercício de 1965, e na importância de Cr\$ 237.600 (Duzentos e trinta e sete mil, e seiscentos cruzei-

ros).
Belém, 9 de setembro de 1966.
(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.
Sebastião Santos de Santana.

José Maria de Vasconcelos Machado.
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente.
José Octávio Dias Mesquita — Procurador.
Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Um único recibo no valor de Cr\$ 237.000, passado pela firma Massoud Teófilo S.A., representa e comprova a presente prestação de contas apresentada pelo Senhor Wilton de Queiroz Moreira, diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho". Dita importância foi recebida dos cofres públicos e empregada na compra de Nycron para confecção de salas de uniformes das funcionárias da Secretaria daquele estabelecimento. Refere-se ao exercício de 1965.

Aprovo as contas. Expeça-se pois, ao responsável o competente alvará de quitação.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Aprovo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — De acordo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Abstenho-me de votar pelos motivos já de conhecimento do plenário.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Sebastião Santos de Santana
José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
José Octávio Dias Mesquita
Procurador

ACÓRDAO N. 6.076
(Processo n. 12.195)
Requerente — Exmo. sr. dr. Adriano de Castro Menezes, Presidente em exercício do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará, remeteu a registro deste Tribunal e ofício número 42, de 16.6.66 o contrato de empreitada celebrado entre o referido Montepio e o Engenheiro Candido Antonio Barbosa Bordalo, para construção de 30 unidades residenciais, C Avenida Almirante Barroso, nesta cidade, tendo sido assinado o contrato em 6.6.66, publicado no — D. O. 9.6.66, no valor de Cr\$ 225.000.000 (Duzentos e vinte cinco milhões de cruzeiros), o termo aditivo assinado em 5.8.66 (D. O. de 11.8.66) resultado de diligência deste Tribunal esclarece que a verba orçamentária por onde correrá as despesas é a seguinte: Inversões, Verba Financiamentos — consignação Empréstimos Hipotecários do Orçamento do Montepio dos Funcionários Públicos, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, na forma exposta em seus pronunciamentos conceder o registro solicitado condicionando-o, porém, à lavratura do contrato em livro próprio do Montepio dos Funcionários Públicos, observado o disposto na alínea G, do artigo .. 783 do Regulamento Ge-

ral de Contabilidade Pública.

Belém, 2 de Setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuce. no de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório.

Em pauta para julgamento o pedido de registro ao contrato de empreitada celebrada entre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, e o engenheiro Candido Antonio Barbosa Bordalo para a construção de 30 unidades residenciais à Avenida Almirante Barroso, nesta cidade.

É o seguinte o teor do contrato.

Contrato de Empreitada Que Entre si Fazem de Um Lado o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, na pessoa de seu presidente, Adriano de Castro Veloso Menezes, e de outro lado Candido Antonio Barbosa Bordalo brasileiro, casa. do engenheiro, residente à rua Carlos Gomes número 251.

Aos (6) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará República dos Estados Unidos do Brasil, compareceram os senhores Adriano de Castro Veloso Menezes e Candido Antonio Barbosa Bordalo, no Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e a partir de agora denominado Empreiteiro, para assinar o presente contrato, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir.

Primeira — Objeto do Contrato — O empreiteiro obriga-se a executar a

construção de trinta (30) unidades residenciais nesta cidade, na rua Almirante Barroso, dentro das condições previstas no projeto e nas especificações em apartado e que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

Segunda — Alteração do Projeto e das Especificações — Após a assinatura do presente contrato não será permitida, sem a autorização de uma das partes a alteração do projeto e das especificações.

Terceira — Total da Empreitada — O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará pagará ao empreiteiro a soma total de Cr\$ 225.000.000 (Duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), pela execução dos serviços obras o que vem corresponder a Cr\$ 7.500.000 (Sete Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) cada unidade.

Quarta — Forma de Pagamento — O pagamento acima mencionado será feito na sede do Montepio do Estado do seguinte modo: a) trinta (30%) até o máximo de três dias, após o competente registro no Tribunal de Contas do Estado, deste contrato; a) vinte e cinco por cento (25%) quando estiverem concluídas as fundações baldrame, camadas impermeabilizadoras das unidades residenciais contratadas; c) 30% quando estiverem concluídas as alvenarias, telhados, forros, rebocos e esquadrias devidamente assentadas e com ferragem das mesmas unidades; d) quinze por cento 15% quando estiverem concluídas totalmente as unidades residenciais constantes do presente contrato inclusive pronto os muros e portões, devendo estas parcelas ser entregues imediatamente a empreiteira após o aprova-se da Comissão Fiscal da obra e da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Quinta — Prazo — Os serviços e obras constantes

deste contrato serão executados no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias úteis contados a partir do recebimento da primeira parcela.

Sexta — Prorrogação de Prazo — O prazo previsto para conclusão da obra somente poderá ser prorrogado com o assentimento do Conselho Administrativo do Montepio se a solicitação do empreiteiro for considerada motivo justo para tal medida.

Sétima — Multa Não concluídos o empreiteiro os serviços e obras no prazo estabelecido, ficará obrigado a pagar ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará a título de multa, a importância de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por dia que ultrapassar o referido prazo, como ficarão suspensos os pagamentos das importâncias que faltarem a total liquidação do valor deste contrato.

Oitava — Reajustamento Os serviços e obras contratados não poderão ser reajustados sob pretexto algum.

Nona — Permanência de Engenheiro — O empreiteiro fica obrigado a ser manter permanente junto à construção a fim de acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

Décima — Responsabilidade Contratual — Infringido o empreiteiro uma das condições impostas neste contrato ficará sujeita a multa de um por cento (1%) sobre o valor do mesmo independentemente do que ficou estipulado na Cláusula Sétima.

Décima Primeira — Notificação e Recolhimento — Da imposição da multa será o empreiteiro notificado por escrito pela outra parte, no sentido de recolher a multa no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação.

Décima Segunda — Dispensa da Caução — O empreiteiro fica dispensado da caução, na con-

formidade do artigo 770 § 2o. do Reg. de Contabilidade alterado pelo Dec. 15.783 de 8 de junho de 1922, uma vez que o Governo do Estado a tem como idonea.

Décima Terceira — Danos e Acidentes — O empreiteiro é o único responsável por danos a terceiros ocorridos, durante a execução das obras empreitadas bem como pelos acidentes do trabalho de seus empregados.

Décima Quarta — Seguro — O empreiteiro será também, responsável pelo seguro de vida de pessoal.

Décima Quinta — Leis Trabalhistas — O empreiteiro também se responsabiliza pelas obrigações para com os seus empregados no concernente as leis trabalhistas, como aviso prévio, salários, 13o salário, indenização, desano remunerado, horas extras obrigações previdenciárias, etc.

Décima Sexta — Salário Educação — O Pagamento das parcelas posteriores somente será levado a efeito mediante a prova de que o empreiteiro recolheu o salário educação, referente aos seus empregados.

Décima Sétima — Suspensão do Pagamento — O Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, se reserva de suspender o pagamento das parcelas a qualquer momento, se verificar que a execução dos serviços não se está processando conforme o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

Décima Oitava — Publicidade — A empreiteira fica obrigada a colocar em ponto destacado uma placa com os dizeres: "Governo do Estado do Pará - Montepio dos Funcionários Públicos - Conjunto Residencial".

Décima Nona — Alteração do Contrato — Poderá o presente contrato ser alterado, quando

for de interesse dos contratantes, devendo as alterações ser feitas, mediante assinatura de termo aditivo ao presente.

Vigésima — Rescisão do Contrato — Presente contrato poderá ser rescindido por mútuo, acordo desde que haja conveniência do interesse dos contratantes porém em nenhum caso caberá indenização a empreiteira e direito à retenção das benfeitorias ou serviços executados.

Vigésima Primeira — Validade Este contrato só partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará por qualquer indenização se aquele instituto denegar o registro.

Vigésima Segunda — Foro — Os contratantes elegem o foro de Belém, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato. O presente contrato está isento de selo, de acordo com o artigo 28 I letra I, da lei número 4505 de 30 de novembro de 1964.

Vigésima Quarta — Dispensa de Concorrência De acordo com o Decreto número 5124 de 16 de maio de 1966 publicado no D. O. do Estado número 20.796 de 21 de maio de 1966, fica dispensada a concorrência pública com fundamento no que dispõe o artigo 13, alínea V, letra B, da lei n. 3.300, de 7 de maio de 1965.

Adriano de Castro Veloso Menezes — Presidente em exercício — Cãndido Antonio Barbosa Bordalo — Empreiteiro — Testemunhas — Illegíveis

O valor da empreitada é de Cr\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) por unidade, importando num total de 225 milhões de cruzeiros, a serem pagos parceladamente nos termos da cláusula 3a e 4a.

O prazo para a execução dos serviços é de 150

dias a partir do pagamento da primeira parcela prorrogável mediante acordo entre as partes contratantes.

Foi dispensada a concorrência pública de acordo com o Decreto 8124 de 16.5.66.

O termo aditivo resultante de diligência preconizada pela d. Procuradoria de fls. 17 vem esclarecer a verba orçamentária por onde ocorrerão as despesas decorrentes do contrato e que é a seguinte:

Inversões, verba — Financiamentos — consignação. Empréstimos Hipotecária do orçamento do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

As diversas cláusulas contratuais obedecem vigorosamente as exigências legais não só do Código Civil com o do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

A d. Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro, condicionando o conteúdo à lavratura do contrato em livro próprio do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Converto o julgamento em diligência a fim de que: a) seja esclarecido pelo Montepio dos Funcionários Públicos do Estado o "quatum" do crédito apontado na cláusula única do termo aditivo de fls. 17 e se nele ainda há saldo suficiente para atender as despesas do respectivo contrato e b) que este e seu aditivo seja devidamente registrados em livro próprio, da referida autarquia "ex vi" do artigo 733, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Sebastião Santos de Santana — De acordo com a Exma. sra. Ministra Relatora. Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo com a exma. senhora Ministra Relatora.

Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador. (G. Reg. n. 10603 — Dia 21.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.077

(Processo n. 12.362)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que com o ofício n. 824/66, de 9 de agosto recém-findo, quando foi recebido e protocolado sob o n. 859, a fls. 120, do livro n. 3, o Departamento do Serviço Público remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria a pedido, de Deuzina Coelho Ribeiro, no cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada a 29 de julho último, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 162, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, e ainda o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, com os proventos anuais de Cr\$ 881.280 (oitocentos e oitenta e hum mil duzentos e oitenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de

20% de adicional por 23 anos de serviço público estadual e mais 20% sobre o conjunto, por contar 35 anos de serviço público em geral, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas, do Estado do Pará, unanimemente, converter o presente julgamento em diligência, a fim de que sejam devidamente retificados para Cr\$ 844.560 (oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta cruzeiros) os proventos anuais da aposentada, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos dos respectivos 15% de adicional por vinte e três (23) anos de serviço estadual, mais 20%, sobre o conjunto, pelos trinta e cinco (35) anos de serviço público em geral, a quanto a mesma faz jus nos termos do subsequente relatório e voto orientador.

Belém, 9 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório — Para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, com o ofício n. 824/66, de 9 de agosto recém-findo, a aposentadoria voluntária de Deuzina Coelho Ribeiro, Professora de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a qual ao requerer o benefício, por intermédio do seu procurador legalmente habilitado, em petição datada de 4 de março do corrente ano, com firma reconhecida em notário público, provou, com as certidões de fls. 11 e 12, expedidas respectivamente pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e pelo Departamento do Serviço Público, e a sua ficha funcional de fls. 13, contar 35 anos de serviço públi-

co, dos quais 12 anos prestados ao Município de Altamira e os restantes 23 anos, inclusive 2 anos correspondentes ao dobro de 2 períodos de 6 meses de licença prêmio não gozada, ao magistério primário do Estado.

Processada regularmente e com a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, a aposentadoria foi concedida através do seguinte Decreto:

“DECRETO — O Governador do Estado resolve apresentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 162, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, Deuzina Coelho Ribeiro, no cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com lotação no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 881.280 (oitocentos e oitenta e um mil e duzentos e oitenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

(aa) Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado — Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.”

Recebido e protocolado, tal expediente converteu-se no processo n. 12.362, ora em julgamento, a cujas fls. 21 e 22 a Procuradoria, ante a flagrante inexistência dos proventos de Cr\$ 881.280 constantes do referido Decreto, pois que o tempo de serviço exclusivamente estadual da aposentada não vai além de vinte e três (23) anos, o que lhe dá direito ao respectivo adicional de apenas quinze por cento (15%) em vez de vinte por cento (20%) que lhe foi atribuído indevidamente, opinou pela necessária retificação para Cr\$ 844.560 (oitocentos e

quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais de 612.000, acrescidos dos respectivos 15% de adicional por tempo de serviço estadual — Cr\$ 91.800, mais 2%, sobre o conjunto, pelos 35 anos de serviço público em geral — Cr\$ 140.760.

É o relatório.

VOTO

“Face ao expendido no relatório, que revela a regularidade do processo e a legalidade da aposentadoria “sub-examine”, mas a inexistência dos respectivos proventos atribuídos no Decreto de fls. 2, converto o presente julgamento em diligência, a fim de que, em novo ato governamental, seja feita a necessária retificação destes, nos termos legais apontados pela d. outa Procuradoria”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — “De acordo”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “De acordo”.

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente

José Maria de V. Machado, Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mesquita, Procurador.

(G. Reg. n. 10604 — Dia 21.1.67)

ACÓRDÃO N. 6.078 (Processo n. 12.386)

Requerente — Sr. Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, em of. n. 05261, de 18.8.66, remeteu a registro deste Tribunal o Termo de Convênio Especial, celebrado entre o Governo do Estado, através da SEDEC, e a Igreja Evangélica

Assembléia de Deus, representada pelo pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos, para manutenção do Colégio Evangélico “Samuel Nystron,” para atender 693 alunos, inteiramente grátis, tendo sido assinado o convênio em 14.6.66, publicado no D.O. de 23.7.66, no valor de Cr\$ 35.640.000 (trinta e cinco milhões seiscentos e quarenta mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da Tabela n. 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável, Turmas Suplementares do Orçamento da SEDEC, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000, e protocolado neste Tribunal em 19.8.66, sob o n. 889, às fls. 123 do livro n. 3, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — José Octávio Dias Mesquita, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório —

“Versam os autos sobre o pedido de registro ao contrato celebrado entre o Governo do Estado e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para o fim especial de manter o Colégio Evangélico “Samuel Nystron,” nesta cidade, com capacidade de atender a 693 alunos grátis.

O valor correspondente aos gastos oriundos do convênio correrá à conta da tabela 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil Pessoal Variável — Turmas Suplementares da Secretaria de Educação e Cultura, e cuja dotação é de 860 milhões de cruzeiros.

O Estado dispenderá no cumprimento das cláusulas do contrato Cr\$ 35.640.000 havendo saldo suficiente na verba supra citada para atender a referida despesa.

As diversas cláusulas contratuais obedecem rigidamente não só os dispositivos do D. Comum como do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, inclusive publicação no D.O. do Estado e lavratura em livro próprio da repartição contratante.

É o seguinte o teor do convênio:

“Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Departamento de Ensino Médio e Superior.

Termo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Major Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus representada pelo pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos para manutenção do Colégio Evangélico “Samuel Nystron,” para atender 693 alunos, inteiramente grátis, como abaixo de declara:

Aos 14 dias do mês de junho de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República, 1020, nesta capital, presidido pelo Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior, Pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos, representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, e demais pessoas convidadas, foi assinado, os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para o fim especial de manter o Colégio Evangélico “Samuel Nystron” na sede do município de Belém, para atender a 693 alunos, como se segue:

Cláusula primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes, e a Igreja Evangélica Assem.

As diversas cláusulas contratuais obedecem rigidamente não só os dispositivos do D. Comum como do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, inclusive publicação no D.O. do Estado e lavratura em livro próprio da repartição contratante.

É o seguinte o teor do convênio:

“Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Departamento de Ensino Médio e Superior.

Termo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Major Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus representada pelo pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos para manutenção do Colégio Evangélico “Samuel Nystron,” para atender 693 alunos, inteiramente grátis, como abaixo de declara:

Aos 14 dias do mês de junho de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República, 1020, nesta capital, presidido pelo Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior, Pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos, representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, e demais pessoas convidadas, foi assinado, os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para o fim especial de manter o Colégio Evangélico “Samuel Nystron” na sede do município de Belém, para atender a 693 alunos, como se segue:

Cláusula primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes, e a Igreja Evangélica Assem.

As diversas cláusulas contratuais obedecem rigidamente não só os dispositivos do D. Comum como do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, inclusive publicação no D.O. do Estado e lavratura em livro próprio da repartição contratante.

É o seguinte o teor do convênio:

“Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Departamento de Ensino Médio e Superior.

Termo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Major Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus representada pelo pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos para manutenção do Colégio Evangélico “Samuel Nystron,” para atender 693 alunos, inteiramente grátis, como abaixo de declara:

Aos 14 dias do mês de junho de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República, 1020, nesta capital, presidido pelo Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior, Pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos, representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, e demais pessoas convidadas, foi assinado, os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para o fim especial de manter o Colégio Evangélico “Samuel Nystron” na sede do município de Belém, para atender a 693 alunos, como se segue:

Cláusula primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes, e a Igreja Evangélica Assem.

As diversas cláusulas contratuais obedecem rigidamente não só os dispositivos do D. Comum como do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, inclusive publicação no D.O. do Estado e lavratura em livro próprio da repartição contratante.

É o seguinte o teor do convênio:

“Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Departamento de Ensino Médio e Superior.

Termo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Major Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus representada pelo pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos para manutenção do Colégio Evangélico “Samuel Nystron,” para atender 693 alunos, inteiramente grátis, como abaixo de declara:

Aos 14 dias do mês de junho de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República, 1020, nesta capital, presidido pelo Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior, Pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos, representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, e demais pessoas convidadas, foi assinado, os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para o fim especial de manter o Colégio Evangélico “Samuel Nystron” na sede do município de Belém, para atender a 693 alunos, como se segue:

Cláusula primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes, e a Igreja Evangélica Assem.

As diversas cláusulas contratuais obedecem rigidamente não só os dispositivos do D. Comum como do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, inclusive publicação no D.O. do Estado e lavratura em livro próprio da repartição contratante.

É o seguinte o teor do convênio:

“Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Departamento de Ensino Médio e Superior.

Termo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Major Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus representada pelo pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos para manutenção do Colégio Evangélico “Samuel Nystron,” para atender 693 alunos, inteiramente grátis, como abaixo de declara:

Aos 14 dias do mês de junho de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República, 1020, nesta capital, presidido pelo Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior, Pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos, representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, e demais pessoas convidadas, foi assinado, os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para o fim especial de manter o Colégio Evangélico “Samuel Nystron” na sede do município de Belém, para atender a 693 alunos, como se segue:

Cláusula primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes, e a Igreja Evangélica Assem.

As diversas cláusulas contratuais obedecem rigidamente não só os dispositivos do D. Comum como do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, inclusive publicação no D.O. do Estado e lavratura em livro próprio da repartição contratante.

É o seguinte o teor do convênio:

“Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Departamento de Ensino Médio e Superior.

Termo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Major Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus representada pelo pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos para manutenção do Colégio Evangélico “Samuel Nystron,” para atender 693 alunos, inteiramente grátis, como abaixo de declara:

Aos 14 dias do mês de junho de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República, 1020, nesta capital, presidido pelo Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior, Pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos, representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, e demais pessoas convidadas, foi assinado, os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para o fim especial de manter o Colégio Evangélico “Samuel Nystron” na sede do município de Belém, para atender a 693 alunos, como se segue:

Cláusula primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes, e a Igreja Evangélica Assem.

bléia de Deus, representado pelo Pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um ginásio inteiramente gratuito na sede do município de Belém, para abrigar 693 alunos.

Cláusula segunda — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1 — Pagar os professores dentro da tabela: 3.0.0.0.00 — Despesas correntes — ... 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

2 — O Salário-Aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3 — O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4 — Garantir a manutenção e o funcionamento do Colégio Evangélico "Samuel Nystron," nos termos deste convênio.

Cláusula terceira — Para a completa execução deste convênio caberá à Igreja Evangélica Assembléia de Deus:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Colégio Evangélico Samuel Nystron, na cidade de Belém.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Colégio Evangélico "Samuel Nystron."

Cláusula quarta — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será pagamentamente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de

Estado de Educação e Cultura.

Cláusula quinta — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

Cláusula sexta — O Governo do Estado do Pará, se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Cláusula sétima — O Diretor do Colégio Evangélico "Samuel Nystron" encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o Diretor do Colégio Evangélico "Samuel Nystron" será um membro da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Cláusula nona — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá a Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Cláusula décima — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá à direção do Colégio Evangélico "Samuel Nystron," a indicação dos professores.

Cláusula décima primeira — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do art. 755, letra f), do Regimento de Contabilidade Pública da União.

Cláusula décima segunda — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano le-

tivo de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas tiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula décima terceira — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

Cláusula décima quarta — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes, Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula décima quinta — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 35.640.000 (trinta e cinco milhões seiscentos e quarenta mil cruzeiros) destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada. (art. 755, letra c), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula décima sexta — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que serão distribuídas da seguinte maneira: uma ficará em poder da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, outra ficará em poder do Conselho Es-

tadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula décima sétima — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Belém, (Pa) 14 de junho de 1966.

(aa) Major Alacid da Silva Nunes, Representante do Governo do Estado do Pará — Pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos, Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Testemunhas: — Daisy Pereira da Rocha e Souza — Alido da Costa e Silva.

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 4/1/65 — Registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará n. 20.837 em 23 de n. do livro — Publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado julho de 1966; Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, livro a página n. em -966. Registro efetuado no livro n. 2, de Registros de Convênios do Departamento de Ensino Médio e Superior desta Secretaria, folhas 52 a 58.

A douta Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

VOTO

"Deiro o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Deiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

... Eva Andersen Pinheiro ...
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
... Procurador.
g. Res. n. 10605.

ACÓRDÃO N. 6.079

(Processo n. 11.024)

Requerente — Sr. Herminio
Calvinho, Chefe do Serviço de
Transporte do Estado, em
1964.

Relator — Ministro Sebas-
tião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos, em que
o Sr. Herminio Calvinho,
Chefe do Serviço de Transpor-
te do Estado, em 1964, reme-
teu a exame e julgamento des-
te Tribunal, a prestação de
contas da importância de ...
Cr\$ 61.603.226,20 (sessenta
e um milhões seiscentos e
três mil duzentos e vinte e seis
cruzeiros e vinte centavos),
recebida do Governo do Es-
tado à conta da verba Executi-
vo, Consignação Serviço de
Transporte do Estado, Tabela
22, da Lei Orçamentária de
1964, como tudo dos autos
consta.

Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado do
Pará, unanimemente, aprovar
como aprovada fica, a presen-
te prestação de contas e au-
torizar ao Exmo. Sr. Ministro
Presidente a expedir o com-
petente "Alvará de Quitação"
em favor do Serviço de Trans-
porte do Estado, na pessoa de
seu então Chefe Sr. Herminio
Calvinho, (1964), e na im-
portância de Cr\$
Cr\$ 61.603.226,20 (sessenta
e um milhões seiscentos e
três mil duzentos e vinte e
seis cruzeiros e vinte centa-
vos).

Belém, 13 de setembro de
1966.

(aa) Mário Nepomuceno de
Sousa, Ministro Presidente —
Sebastião Santos de Santana,
Relator — Lindolfo Marques
de Mesquita — José Maria de
Vasconcelos Machado — Eva
Andersen Pinheiro. Fui pre-
sente — José Octávio Dias
Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro

Sebastião Santos de Santana
— Relator — Relatório —

"Versam os presentes autos
sobre a prestação de contas
do Serviço de Transporte do
Estado referente ao exercício
financeiro de 1964 da Tabela
n. 22.

Funcionou na instrução do
presente feito o Auditor Dr.
Pedro Bentes Pinheiro que
apresenta relatório final às fls.
dos autos (1.810).

Do exame dos autos con-
clui-se a sua perfeita regula-
ridade pois a documentação
apresentada encontra-se em
ordem, tendo os Órgãos Téc-
nicos deste Tribunal, em seus
pronunciamentos finais nada
oposto fazendo a chefia da
S.T.C. o seguinte quadro de-
monstrativo:

Recebido Cr\$ 61.603.226,20
Disspendido Cr\$ 61.052.337,70

Saldo recolhido conforme
guias anexadas às fls. 1.148 é
1.364, de Cr\$ 552.090,40
havendo também um excesso
de Cr\$ 1.201,90, excoço esse
custeado pela própria repar-
tição.

O Dr. Procurador, em seu
parecer de fls. é pela apro-
vação.

Aprovo as contas para os
ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro
Lindolfo Marques de Mesqui-
ta — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro
José Maria de Vasconcelos
Machado — "Faz ao expen-
dido pelo Exmo. Sr. Ministro
Relator, aprovo as contas".

Voto da Exma. Sra. Minis-
tra Eva Andersen Pinheiro —
"Este Processo foi instruído
pelo Dr. Pedro Bentes Pinhei-
ro abstenho-me de votar".

Voto do Exmo. Sr. Ministro
Presidente — "Aprovo as con-
tas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 11.030 — Dia —
21.1.67)

ACÓRDÃO N. 6.080

(Processo n. 12.002)

Requerente — Frei Rodolfo
Hartmann, Vigário da Paró-
quia de Óbidos, responsável
pela Escola Paroquial de São
Francisco, em 1964.

Relator — Ministro Lindol-
fo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos, em que
o Sr. Diretor do Departamen-
to de Contabilidade da Secre-
taria de Estado de Finanças,
em ofício n. 33, de 21.3.66,
remeteu a exame e julgamen-
to deste Tribunal a prestação
de contas da Escola Paroquial
de São Francisco, Prelazia de
Óbidos, cujo responsável é o
Frei Rodolfo Hartmann
O. F. M., na importância de
Cr\$ 200.000 (duzentos mil
cruzeiros), que recebeu do
Governo do Estado à conta da
verba Encargos Gerais do Es-
tado, Tabela 116 — Subconsi-
gnações, Despesas Diversas.
Item Contribuição e Auxílios
Diversos da Lei Orçamentá-
ria de 1964, como tudo dos
autos consta.

Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado do
Pará, unanimemente, aprovar
como aprovada fica a presen-
te prestação de contas, e au-
torizar o Exmo. Sr. Ministro
Presidente a expedir o com-
petente "Alvará de Quitação",
em favor da Escola Paroquial
de São Francisco, Prelazia de
Óbidos, na pessoa de seu res-
ponsável Frei Rodolfo Hart-
mann O. F. M., exercício de
1964, e na importância de
Cr\$ 200.000 (duzentos mil
cruzeiros).

Belém, 13 de setembro de
1966.

(aa) Mário Nepomuceno de
Sousa, Ministro Presidente —
Lindolfo Marques de Mesqui-
ta, Relator — José Maria de
Vasconcelos Machado — Se-
bastião Santos de Santana —
Eva Andersen Pinheiro. Fui
presente — José Octávio Dias
Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro
Lindolfo Marques de Mesquita
— Relator — Relatório — "Es-
te processo agasalha a pres-
tação de contas que faz a Es-
cola Paroquial de São Fran-
cisco, Prelazia de Óbidos,
exercício de 1964. Dinheiro
recebido do Estado, no valor
de Cr\$ 200.000, foi empredido

gado integralmente em bene-
fício do estabelecimento Ver-
ba orçamentária para isso
destinada. Comprovantes das
despesas consideradas ido-
neas.

Estando, pois, certas as
contas, aprovo-as, para que
ao responsável seja expedido
o competente alvará de Qui-
tação.

Voto do Exmo. Sr. Ministro
José Maria de Vasconcelos
Machado — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro
Sebastião Santos de Santana
— "Aprovo as contas".

Voto da Exma Sra. Minis-
tra Eva Andersen Pinheiro —
"Abstenho-me de votar".

Voto do Exmo. Sr. Ministro
Presidente — "Aprovo as con-
tas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de V. Machado
Relator

Sebastião Santos de Santana
Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 11.031 — Dia —
21.1.67)

ACÓRDÃO N. 6.081

(Processos ns. 11.429

e 12.011)

Prestação de contas do
Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas, refe-
rente ao emprêgo dos recur-
sos orçamentários recebidos
no exercício financeiro de
1965.

Requerente — Dr. José Oc-
távio Dias Mescouto, Pro-
curador.

Relator — Ministro José
Maria de Vasconcelos Ma-
chado.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos, em que
o Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas, tendo
como titular o Dr. José Octá-
vio Dias Mescouto, remeteu a
esta Corte, para julgamento e
quitação, nos termos legais, a
prestação de contas, concer-
nente à aplicação da quantia
de Cr\$ 579.920 (quinhentos
e setenta e nove mil novecen-
tos e vinte cruzeiros), que re-
cebeu no exercício financeiro
de 1965, às expensas da res-
pectiva Lei de Meios, tabela
2.0, subconsignação Material

de Consumo — Expediente e Encargos Diversos — Pronto Pagamento, tudo como dos autos consta :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Conta do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor do Ministério Público junto a este Tribunal e, consequentemente, a seu titular, Dr. José Octávio Dias Mescouto, o "alvará de quitação" relativo aquela quantia Belém, 13 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — Asdrubal Mendes Bentes, Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório — "Pelo processo n. 12.011, englobando o parcial n. 11.492, ora em julgamento, o Ministério Público junto a este Tribunal, tendo como titular o Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador, presta contas da aplicação da quantia de Cr\$ 579.920, que recebeu no exercício financeiro de 1965, às expensas da tabela 2.0. subconsignações Material de Consumo — Expediente e Encargos Diversos — Pronto Pagamento, da respectiva Lei Orçamentária.

Os autos comprovam o dispêndio de Cr\$ 579.917, tendo havido, consequentemente, o insignificante saldo de Cr\$ 3 (três cruzeiros), que de tão desprezível tornou impraticável sua aplicação ou recolhimento, de que só prejuízo resultaria para o erário, até mesmo em material de expediente.

No curso da instrução a Seção de Tomada de Contas, a Sub-Procuradoria e a Auditoria reconheceram como boa e hábil a documentação comprobatória da despesa havida e o regular emprego do "quantum" recebido, no fim específico, pelo que aprova as contas apresentadas, para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro

Lindolfo Marques de Mesquita — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Aprovo as contas".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 11.032 — Dia — 21.1.67)

ACÓRDÃO N. 6.082

(Processo n. 12.133)

Requerente — Dr. Moacir Guimarães Moraes, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que com o ofício n. 265, de 25 de maio último, no dia imediato recebido e protocolado sob o n. 605-às fls. 92, do livro n. 3, a Secretária de Estado do Interior e Justiça encaminhou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a pensão de Cr\$ 1.356.000 (hum milhão trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) anuais, concedida à viúva e aos 5 (cinco) filhos menores de Manoel de Souza Luz, cabo da Polícia Militar do Estado falecido no cumprimento do dever, concedida pelo Decreto n. 5.106, de 11 de maio em apêço, seis dias após publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.793, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fundamente a pensão ora "sub judice" no art. 93, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, e art. 80, do Decreto n. 4.847, de 11 de agosto do mesmo ano, e pela

necessária exclusão da vantagem do salário-família indevidamente incluída no "quantum" do benefício, retifique o valor anual deste de Cr\$ 1.356.000 (hum milhão trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) para ... Cr\$ 1.296.000 (hum milhão duzentos e noventa e seis mil cruzeiros), a quanto realmente fazem jus os beneficiados, "ex vi" da própria legislação invocada, que, expressamente, lhes assegura uma pensão correspondente aos vencimentos (sôlido e gratificações) integrais percebidos em vida pelo militar falecido no cumprimento do dever.

Belém, 13 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui Presente — Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório — "Com o ofício n. 265, de 25 de maio último, da Secretária de Estado do Interior e Justiça, foi encaminhado a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o Decreto n. 5.106, de 11 do mês em apêço, que concede uma pensão anual de Cr\$ 1.356.000 à viúva e filhos menores de Manoel de Souza Luz, cabo da Polícia Militar do Estado falecido a 29 de janeiro do corrente ano, no Hospital da Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, em Santarém, onde se encontrava internado em virtude de molestia contrada quando, a serviço de sua corporação, integrava o destacamento policial do município de Itaituba.

Tal Decreto veio acompanhado do processo administrativo em que se arrimou e do DIÁRIO OFICIAL n. 20.793, de 17 de maio, em que foi devidamente publicado, e está assim expresso:

DECRETO N. 5.106, de 11 de maio de 1966.

concede uma pensão aos herdeiros do ex-cabo da Polícia Militar do Estado,

noel de Souza Luz.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 069/66 PET/SEIJA.

DECRETA :

Art. 1º. — Fica concedida a partir de março, inclusive, a pensão de hum milhão trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 1.356.000) anuais, à viúva e aos cinco (5) filhos menores do extinto cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel de Souza Luz, de acôrdo com o art. 95, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, e art. 80, do Decreto n. 4.847, de 11 de agosto do mesmo ano.

Art. 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de maio de 1966. (aa) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado — Moacir Guimarães Moraes, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Por solicitação da própria Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 268, de 30 de maio, foi-lhe devolvido dito processo que só retornou a esta Corte a 2 de agosto, com o ofício n. 357 — SEIJA, de 28 de julho, e com a declaração de fls. 35, do Departamento do Serviço Público, subscrita pela Secretaria de Estado de Finanças, de que a despesa com a pensão concedida correrá à conta da verba orçamentária específica — Pensionados.

Convertido, então, no processo n. 12.133, ora em julgamento, o respectivo expediente foi submetido ao necessário exame da douta Procuradoria, que, após reconhecer a juridicidade do benefício, opinou, em seu parecer de fls. 38 e 39, pelas razões legais que, pessoalmente, seu digno titular passará agora a expor ao Egrégio Plenário, pela exclusão do salário-família do "quantum" da pensão concedida, que, consequentemente, deverá ser retificada para Cr\$ 1.296.000 anuais, de vez que o militar ao fale-

cer percebia Cr\$ 108.000 mensais.

É o relatório.

VOTO

"Evidentemente, o fundamento jurídico da pensão concedida é o art. 93 (e não o 95 como consta do respectivo Decreto), da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, e o art. 80., do Decreto n. 4.847, de 11 de agosto do mesmo ano.

E o fundamental art. 93 assegura uma pensão correspondente apenas aos vencimentos integrais percebidos em vida pelo militar falecido no cumprimento do dever.

Ora, em sendo o salário-família mera vantagem ou auxílio à luz do próprio Código de Vencimentos, que dispõe destes só fazerem parte o soldo e as gratificações de tempo de serviço e de função militar (art. 30. e seguintes), flagante é o desamparo da inclusão daquele no valor da pensão em apêgo.

Face ao expendido, pois, e as mais que dos autos consta converto o presente julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fundamente a pensão "subjudice" no art. 93 da Lei n. 3.267 e art. 80. do Decreto n. 4.847, citados, e, pela necessária exclusão da vantagem do salário-família, lhe retifique o valor anual de Cr\$ 1.356.000 para Cr\$ 1.296.000, a quanto realmente fazem jús beneficiados, "ex vi" da específica legislação invocada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 11.033 — Dia —

ACÓRDÃO N. 6.083

(Processo n. 12 339)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 793, de 3.8.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Cecília Demetria Teixeira, Professor Habilitado, Nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em ... 25.7.66, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de ... 26.7.58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes as vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente —
Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório — "Cecília Demetria Teixeira, professor habilitado nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, vem de ser aposentada por Ato Governamental datado de 25 de julho do corrente ano.

Seu petítório foi dirigido ao governo com base no seu tempo de serviço (mais de 25 anos), e com amparo no art. 10. da Lei n. 1.538. Contudo, o artigo invocado exige tempo de serviço efetivo e ininterrupto, o que não corresponde ao caso em epígrafe

da peticionária.

Entretanto, instrui o processo a certidão de idade da ora Noretada fazendo prova de contar a mesma mais de 55 anos de idade. O Ato Governamental reconheceu o direito à aposentadoria por contar mais de 55 anos de idade, e amparou-se no art. 10. da Lei n. 1.538, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Nestas condições, os proventos da aposentadoria foram fixados em Cr\$ 703.800 correspondentes a vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% do adicional por contou mais de 25 anos de serviço.

A douta Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

VOTO

"Defiro o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 11.034 — Dia — 21.1.67)

ACÓRDÃO N. 6.084

(Processo n. 12.346)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a ora Noretada — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana — Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Minis-

tra Eva Andersen Pinheiro — Relatora Relatório — "Ercília Sena Lucas, professora habilitada, nível I, do Quadro Único, lotada no Magistério Primário, vem de ser aposentada por Ato Governamental datado de 25 de julho do corrente ano.

Sua aposentadoria foi decretada no art. 159 item III da Lei n. 749 alterado pelo art. 20., § 20. da Lei n. 1.257, mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da referida Lei n. 749

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu a professora declara estar a mesma incapaz para o serviço público por ser portadora de moléstia codificada sob o n. 398 (outras surdez).

O seu tempo de serviço é de mais de 10 e menos de 20 anos de magistério primário, e o laudo de inspeção de saúde declara contar a mesma 40 anos de idade.

Diz o art. 161, item II, no qual se arrimou o digno Chefe do Executivo ao decretar a presente aposentadoria, na parte referente aos proventos

"Será aposentado com vencimento ou renumeração integral o funcionário quando de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar.

Como se vê, a presente aposentadoria não se enquadra em nenhum dos casos estabelecidos no item II do artigo 161. A surdez embora incapacite definitivamente para o serviço público, não está enquadrada entre as doenças que dão direito à aposentadoria com vencimentos integrais.

Neste sentido foi o parecer do consultor geral do Departamento do Serviço Público do Estado, que assim se manifestou às fls. 12 dos autos:

"Papel timbrado do Governo do Estado do Pará — Departamento do Serviço Público. Protocolo n. 4351. Ref. C-8.

Aposentadoria Ercília Sena Lucas.

Ilmo. Sr. Diretor Geral em face dos documentos que instruem o processo tem procedência a aposentadoria da interessada com fundamento no

art. 159, item III, do Estatuto dos Funcionários, combinado com o § 2º, do mesmo Estatuto, será proporcional ao tempo de serviço ao qual será incorporada a gratificação adicional de 10% sobre vencimento, na conformidade dos artigos 143 e 145, do Estatuto aludido. Pode o processo seguir os trâmites complementares § Em 5 de julho de 1966 — (aa) Ilegível — A superior consideração Governamental — em, 7.7.66 — (aa) José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do D.S.P. — Deferido ao D.S.P., para baixar o ato — Em — (a) Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado.

O decreto de aposentadoria, contudo apesar de fundamentar-se corretamente no art. 159 item III ao fixar os proventos respectivos apoiou-se no art. 161 item II e conseriu a aposentada vencimentos integrais acrescidos do adicional de 10% por contar mais de 10 e menos de 20 anos de serviços públicos.

Este é o Relatório. Resta ao douto Dr. Procurador dar a conhecer ao Plenário o seu parecer.

VOTO

"No que pesa o elevado espírito humanitário que transparece claramente no parecer da douta Procuradoria, impossível estender à ora aposentada os benefícios do item II do art. 161 da Lei n. 749, já transcrito no nosso relatório. O artigo discrimina especificadamente os casos em que se deve aplicar o benefício, e nele apesar de ser distinguida a paralisção de um órgão dos sentidos (cegueira) não foi incluída a surdez.

Incluí-la no sentido genérico da palavra "paralisia" também não é possível. A própria conceituação linguística da palavra diz: — "Paralisia é a diminuição ou cessação dos movimentos dos músculos da vida de relação ou da vida vegetativa" (dicionário da língua portuguesa o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 793, de 3.8.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Eriliasena Lucas, Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Pri-

mário, decretada em 25.7.66 de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24.12.53, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei não os proventos anuais de Cr\$ 673.200 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fundamente a aposentadoria no art. 159, item III, da Lei n. 749, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.56 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação e com os proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, acrescido de 10% de adicional.

Belém, 16 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatadora — Aurelio de Holanda Ferreira pag. 898.)

É o próprio dicionário ainda que distinguem paralisia de paralisção — "suspensão, interrupção, enfraquecimento: conceituação na qual deve ser incluída a surdez como paralisção do órgão da audição.

Impossível também incluir a surdez entre as doenças profissionais especificadas no art. 191 da Constituição Federal, parágrafo 3º. "Serão integrais os vencimentos da aposentadoria quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido em serviço por molestia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei.

A doença profissional, excluída do texto do Estatuto dos Funcionários Estaduais, direito líquido e certo do funcionário em geral por mandamento constitucional, também não é aplicável ao presente caso, já que, de acordo com conceituação expressa no art.

178 inciso II da lei federal 1711, de 28.10.52 (Estatuto dos Servidores Públicos da União) — "entende-se por doença profissional a que decorrer do serviço ou de fatos nele ocorridos devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização".

Está visto que não se pode configurar também nessa hipótese o caso dos autos, que está esquadado unicamente no art. 160 da Lei n. 749, — isto é, na proporcionalidade dos proventos do tempo de serviço.

"Dura lex, sed lex".

Converto o julgamento em diligência, a fim de que o nobre Chefe do Poder Executivo, em novo Ato, que será fundamentado no art. 159 item III da Lei n. 749, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, consigne à aposentada proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, acrescidos de 10% do adicional por tempo de serviço".

Voto do Exmo Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "De pleno acordo com a Exma. Sra. Ministra Relatora".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita José Maria de V. Machado Sebastião Santos de Santana Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto Procurador (G. Reg. n. 11.035 — Dia — 21.1.67).

ACÓRDAO N. 6.085

(Processo n. 12.354)

Requerente — Senhor

José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 808, de 5.8.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Fermiliano Malato, Comissário, Símbolo — CC12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 28.7.66, de acordo com o artigo 191, § 1º, da Constituição Federal combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.766.400 (Um Milhão, Setecentos e Sessenta e Seis Mil e Quatrocentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da lei número 3.203-A de 30.12.1964, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório.

Neste processo, com pedido de registro o decreto de aposentadoria de Fermiliano Malato, no cargo de "Comissário", símbolo CC12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Ato lavrado de acôr-

do com o artigo 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n.º 749, de 24.12.53. Proventos totais anuais de Hum Milhão Setecentos e Sessenta e Seis Mil e Quatrocentos Cruzeiros, correspondente aos vencimentos integrais, acrescido de 15% de adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluído um terço (1/3) dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 50.º da lei número 3.203-A, de 30.12.64. Expediente completo, pelo qual se verifica a exatidão da contagem de serviço prestado ao Estado e ao município de Ponta de Pedras como funcionário da Prefeitura Municipal.

Com parecer favorável da Sub-Procuradoria este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Deiro.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

(G. Reg. n.º 11036 — Dia 21.1.67)

ACÓRDAO N.º 6.086 (Processo n.º 12.375)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que, com ofício número 845, de 12 de agosto, to recém-findo quatro dias após recebido e protocolado sob o número 577, a fls. 122, do livro número 3, o Departamento do Serviço Público remeteu a este Tribunal para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria "ex-officio", do Theodora Maria Vasconcelos da Silva, extranumerário diarista equiparado (Servente), lotado no Ensino Primário decretada a 25 de julho último, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo artigo 20.º, § 2.º, da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei número 749 com os proventos anuais de Cr\$ 712.800 (Setecentos e Doze Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescidos de 10% de adicional por mais de 10 e menos de 20 anos de serviço exclusivamente estadual, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator

Com mais de 10 e menos de 20 anos de serviço estadual, devidamente comprovado nos autos pela ficha funcional de fls.

9 a 11, foi aposentada, ex-officio, Theodora Maria Vasconcelos da Silva, extranumerário diarista equiparado (Servente) lotado no Ensino Primário, considerada incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetida pela última vez, a 17 de maio do corrente ano, que atesta, através do laudo de fls. 8, estar a mesma acometida das doenças codificadas sob os números 442 e 333, que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondem, respectivamente a doença cardíaca hipertensiva com neftrosclerose arteriolar e espasmo das artérias cerebrais.

Após processamento regular e a manifestação dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte Decreto:

DECRETO.

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20.º, § 2.º, da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, Theodora Maria Vasconcelos da Silva, extranumerário diarista, equiparado (Servente) lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 712.800 (Setecentos e Doze Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1966.

(aa) Alacide da Silva Nunes — Governador do Estado. — Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de

Estado de Educação e Cultura.

Encaminhado a este Tribunal, com o ofício n.º 845, de 12 do fluente, do senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, o respectivo expediente converteu-se no processo número 12.375, ora em julgamento com o parecer favorável da d. Sub-Procuradoria.

É o relatório.

VOTO

Face a regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "Sub-judice" e exatidão dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente —

Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

(G. Reg. n.º 11037 — Dia 21.1.67)

RESOLUÇÃO N.º 1.601

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de maio de 1964,

Considerando a exposição que, nos termos regimentais, foi feita a este Tribunal pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente:

"Egrégio Plenário,

Em petição de 4/2/64, a srta. Raimunda da Fonseca Elleres, Contabilista deste Tribunal, requereu a sua aposentadoria, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos, no referido cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

ter atingido a idade de 60 anos, e, portanto, não mais podendo exercer o cargo, por se en-

contrar em tratamento de saúde desde 26/12/61, internada no Sanatório "Hugo Werneck", em Belo Horizonte e ainda não curada.

De posse desse expediente, a Presidência proferiu despacho determinando à Secretaria o preparo do necessário processo.

Em cumprimento desse despacho, foi o dito expediente autuado e convertido no Processo n. 10.399, ora em exame, a cujas folhas 6 a 9, após a juntada da certidão do tempo de serviço da interessada, assim informou o eficiente titular da Secretaria, como conclusão do encargo que lhe foi confiado:

"Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente:

Cumprindo o respectável despacho de Vossa Excelência às fls. 1, eis o expediente, devidamente processado, referente à aposentadoria de Raimunda da Fonseca Elleres, contabilista deste Tribunal: a) A Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício 117, de 2/2/62, recebido neste Tribunal a 7/2/62, sob o protocolo n. 90, às fls. 246, do Livro n. 2, remeteu o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu a srta. Raimunda da Fonseca Elleres, sendo de parecer que a examinada necessita de 60 dias de licença para tratamento de saúde — diagnóstico 092 (fls. 3); b) O Egrégio Tribunal, em sessão de 9/2/62, e na forma da Veneranda Resolução n. 1.458, concedeu à referida contabilista Raimunda da Fonseca Elleres aquela licença de 60 dias; c) — Antes de expirar a aludida licença a funcionária requereu prorrogação da mesma, sendo, então submetida à nova inspeção de saúde, pela Junta Permanente da Secretaria de Saúde, a qual transmitiu a este Tribunal o seu resultado através do ofício n. 479, de 26/4/62, recebido a 30, sob protocolo n. 2.462, às fls. 259, do livro n. 2,

concluindo que a examinada necessita de 120 dias, de licença em prorrogação, para tratamento de saúde — diagnóstico codificado 092 — que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte representa "Tuberculose Pulmonar" (fls.); d) — O Egrégio Tribunal concedeu aquela licença de cento e vinte dias na forma da Resolução n. 1.479, de 4/5/62; e) Em 20/7/62, a sra. Catarina Mendes Elleres, na qualidade de Procuradora da aludida funcionária, requereu prorrogação de licença em cujo gozo a mesma se encontrava anexando ao petitório atestado médico firmado pelos doutores Paulo de Souza Lima, Carlos Campêlo e Nelson Rangel da Silva, pelo qual é certificado que a funcionária Raimunda da Fonseca Elleres se acha internada no Sanatório "Hugo Werneck", em Belo Horizonte, precisando de repouso absoluto e de mais seis meses de licença para se tratar, atestado este com firma devidamente reconhecida no Cartório Everardo Vieira, Quarto Ofício de Notas, de Belo Horizonte, e, em Belém reconhecido pelo Cartório Queiroz dos Santos; f) O Egrégio Tribunal deferiu a prorrogação, atendendo ao que preceitua os artigos 99 e 100, da Lei n. 749, de 24/12/53, que condensa o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, na forma da Resolução n. 1.497, de 24/7/62; g) Em 11/2/63 tornou a senhora Catarina Mendes Elleres a requerer, como procuradora da funcionária Raimunda da Fonseca Elleres, mais seis (6) meses de licença em prorrogação para tratamento de saúde, visto continuar aquela funcionária recolhida ao Sanatório "Hugo Werneck", em Belo Horizonte, anexando um atestado firmado pelo diretor do Sanatório, dr. Paulo de Souza Lima, certificando que a mesma precisa de mais 6 meses

para se tratar", atestado este com firma reconhecida pelo Cartório Último de Carvalho, Sétimo Ofício de Notas de Belo Horizonte e, em Belém reconhecido pelo Queiroz dos Santos (fls.); h) — O Egrégio Tribunal de Conquerida na forma da Resolução n. 1.529, de 12/2/63; i) — Mais uma vez, em 31/7/63, a senhora Catarina Mendes Elleres, como procuradora da funcionária Raimunda da Fonseca Elleres, requereu nova prorrogação de licença para tratamento de saúde, documento protocolado sob o número 415, às fls. 335, do Livro n. 2, anexando atestado do dr. Paulo de Souza Lima, diretor do Sanatório "Hugo Werneck", de Belo Horizonte, que afirma "continuar internada neste Sanatório, sob meus cuidados, precisando de mais 6 meses para se tratar", atestado esse, com firma reconhecida pelo Cartório Vieira, de Belo Horizonte, em Belém, pelo Cartório Queiroz Santos (fls.); j) — O Egrégio Tribunal deferiu a prorrogação da licença por mais 6 (seis) meses, na forma da Resolução n. 1.561, de 22/8/63; k) — Essa última licença, a partir de 22/7/63, expirara a 23/1/64, mas, a 27/12/63, os doutores Paulo de Souza Lima, Sílvio Fleury e Carlos Campêlo do Sanatório "Hugo Werneck", de Belo Horizonte, atestaram continuar a srta. Raimunda da Fonseca Elleres "internada neste Sanatório, necessitando de mais seis (6) meses de licença para se tratar", atestado este com firma reconhecida no Cartório do 7.º Ofício de Notas de Belo Horizonte, e reconhecido em Belém pelo Cartório Queiroz Santos (fls.); l) — Em 4/2/64, a funcionária Raimunda Fonseca Elleres, diante das repetidas prorrogações de licença e continuar internada no Sanatório "Hugo Wern-

neck", em Belo Horizonte, "e ainda não curada, como comprova o atestado anexo com as firmas reconhecidas, requer a sua aposentadoria nos termos do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado (Documento protocolado sob o n. 210, às fls. 371, do Livro n. 2, em 10/4/64 (fls.); m) — As licenças repetidamente concedidas à funcionária Raimunda da Fonseca Elleres, no total de 2 anos, o foram por estar a aludida funcionária atacada de "Tuberculose Pulmonar", diagnóstico da Junta Permanente de Inspeção, da Secretaria de Saúde Pública, e que serviu para a prorrogação da licença concedida pela Resolução n. 1.497 de 4/5/62 (Ítems b e d) desta exposição); n) — A licença da funcionária atacada de "Tuberculose Pulmonar" ativa só será concedida quando a inspeção médica não concluir pela imediata aposentadoria, prescreve o Art. 103, da Lei n. 749, do Estatuto dos Funcionários Públicos por essa razão foram as licenças concedidas — a Junta de Inspeção da Secretaria de Saúde opinou pela licença de 120 dias em prorrogação desta exposição; o) — O parágrafo único do Inciso III, do Art. 159, do Estatuto dos Funcionários Públicos, dispõe: "Só será aposentado o funcionário por invalidez depois de esgotado o prazo de 2 anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva"; p) Conforme consta do "livro de registro de Assentamentos do Pessoal deste Tribunal, (fls. 4) a funcionária Raimunda da Fonseca Elleres tem o tempo de serviço de 4 anos, 11 meses e 6 dias consequentemente com direito à sua aposentadoria com vencimentos integrais, "ex-vi" do Art. 161, do Estatuto dos Funcionários Públi-

cos, por estar acometida de "Tuberculose Pulmonar"; q) — Os recursos orçamentários para ocorrer a esta despesa são os definidos na Tabela 14, da Lei n. 2.938, de 22/1/63, que estimou a Receita e fixou a Despesa do Exercício de 1964, e que serão suplementados, no momento oportuno, eis que a aludida Lei Orçamentária foi publicada com incorreções retificadas (Acórdão n. 5.082, de 21/2/64 entre elas a que se refere ao vencimento de Contabilista que é de Cr\$ 55.000,00 (Resolução n. 1.552, de 13/8/63) e da Lei Orçamentária constar apenas Cr\$ 43.000; r) — O Artigo 97, inciso II, da Constituição Federal, confere atribuições aos Tribunais para elaborarem os seus Regimentos Internos e organizarem os seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da Lei e bem assim, propor ao Poder Legislativo competente a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos. A Constituição Política do Estado, no § 2.º, do Art. 34, expõe que "O Tribunal de Contas exercerá, no que lhe diz respeito, as atribuições constantes do Art. 97 da Constituição Federal e terá quadro próprio para o seu pessoal. "A Lei n. 1.846, de 12/2/60, orgânica desta Corte, prescreve, no seu art. 11: "O Tribunal de Contas disporá de quadro próprio, com organização e atribuições que forem fixadas em Lei e estabelecidas em Regimento Interno. Por isso, o artigo 9.º do Regimento Interno preceitua: "a nomeação dos funcionários, nos termos do artigo anterior, será feita pelo Tribunal, em reunião pelo menos de três membros inclusive o Presidente, através de voto oral, aceitando ou rejeitando a indicação. O Presidente votará em último lugar". E no VII, do art. 13, da referida Lei n. 1.846, dispondo sobre a

competência do Tribunal, preceitua: "conceder, mediante autorização do Plenário e de acordo com as legislações em vigor, a aposentadoria dos funcionários que houver nomeado, registrando o ato e levando-o ao conhecimento do Poder Executivo, para que este cumpra o benefício". O n. VII do art. 13 do Regimento Interno repete este mandamento da Lei n. 1.846. E o que cumpre informar. Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em abril de 1964. — (a) Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas".

Além de circunstanciado relatório de matéria constante dos autos, tão percuciente informação, aliada ao parecer da ilustrada Procuradoria, assumiu foros de autêntica exegese jurídica do feito, dispensando, "ipso facto", maiores comentários elucidativos, decerrot fastidiosos porque superfluos.

Considerando o parecer da ilustrada Procuradoria nestes termos:

"Sr. Presidente:

Este processo de resolução que o exmo. sr. ministro Presidente submeteu a julgamento do Egrégio Tribunal, aposenta a funcionária Raimunda da Fonseca Elleres, ante os motivos já expostos e ouvidos por todos, através das informações prestadas pela Secretaria. E daqueles que referem à sensibilidade afetiva das pessoas que tiveram a ventura de conhecer a requerente, a bacharel Raimunda da Fonseca Elleres. A referida funcionária foi minha aluna da Faculdade de Direito — moça de ascendência pobre, humilde, entretanto com qualidades excepcionais. Foi uma estudante à altura de seus méritos, com uma conduta irrepreensível. Conseguiu, através do tirocínio, o título de bacharel. Era contabilista formada, e

após tanta luta por melhores dias, se vê surpreendida por uma doença incurável.

Opinamos nos autos pelo registro da aposentadoria da funcionária, e fazemos com grande prazer. Não posso absolutamente fugir às obrigações do meu cargo, e assim, me parece que estou, também, contribuindo para que a funcionária Raimunda da Fonseca Elleres tenha lá onde se encontra, dias não de prazer, mas de relativo conforto. E' com essa tristeza que me domina, neste momento, que me dirijo ao Egrégio Tribunal ante um processo que de perto me faz sentir afeto que me juntava à funcionária. O meu parecer exarado nos autos é este:

"O projeto de resolução desta Colenda Corte relativo a aposentadoria da Bcl. Raimunda da Fonseca Elleres, no cargo de Contabilista do Tribunal de Contas do Estado, conforme parecer da Assessoria Técnica desta Procuradoria, está revestido das formalidades legais e seu processamento rito normal.

Dêsse modo, estando o cálculo dos proventos regularmente feito e fundamentado o ato, esta Procuradoria opina pelo registro da aposentadoria nos termos da lei.

— Belém, 5 de maio de 1964. — (a) Lourenço do Vale Paiva, Procurador".

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com a faculdade expressa no inciso VII, do art. 13, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, inciso II, do art. 161, da Lei n. 749, de 24/12/53, Raimunda da Fonseca Elleres, Contabilista deste Tribunal, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 660.000,00 (seiscientos e sessenta mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, e registrar a aposentadoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, em 8 de maio de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Armando Dias Mendes
Ministro

convocado (Resolução n. 1.593, de 14/2/64)

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Armando Dias Mendes, convocado Resolução n. 1593, de 14/2/64): — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Concedo".

(G. — Reg. n. 5.924)

RESOLUÇÃO N. 1.602

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de maio de 1964.

Considerando a exposição que, nos termos regimentais, foi feita a este Tribunal pelo excelentíssimo Senhor Ministro Presidente:

Egrégio Plenário:

Em petição de 22 de abril corrente, o sr. Elias Alves Maia, Escriturário efetivo deste Tribunal, requereu a sua aposentadoria, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos, no referido cargo, por se encontrar em tratamento de saúde desde 2/3/62, e ainda não curado, como comprova o laudo médico da Secretaria de Estado de Saúde e ter mais de dois anos consecutivos de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

De posse desse expediente, a presidência proferiu despacho determinando à Secretaria o preparo do necessário processo.

Em cumprimento desse despacho, foi o dito expediente autuado e convertido no processo n. 10.402,

ora em exame, a cujas folhas 8 e 9 após a juntada da certidão do tempo de serviço do interessado, assim informou o eficiente titular da Secretaria, como inclusão do encargo que lhe foi confiado:

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente:

Cumprindo o respeitável despacho de V. Excia., à fls. 1 eis o expediente, devidamente processado, referente à aposentadoria de Elias Alves Maia, es- criturário deste Tribunal:

a) A Secretaria de Saúde Pública, em ofício n. 399, de 4/4/62, recebido a 10/4/62, sob protocolo n. 214, às fls. 256, do Livro N. 2, remeteu a este T. C. o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o sr. Elias Alves Maia, sendo de parecer que o examinado "necessita de 90 dias para tratamento de saúde — diagnóstico codificado 388", que, segundo a Nomenclatura internacional de Doenças e Casas de Morte, representa "outras doenças dos órgãos da visão"

b) O Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 4/5/62, e na forma da Veneranda Resolução n. 1.480, concedeu aquela licença;

c) Antes de expirar a aludida licença, o referido funcionário requereu prorrogação da mesma, sendo então submetido a nova inspeção de saúde pela junta permanente da Secretaria de Saúde, a qual transmitiu a este Tribunal o seu resultado, através do Ofício n. 726, de 22/6/62, recebido a 27/6/62, sob o protocolo n. 370, às fls. 266, do Livro n. 2, concluindo que o examinado "necessita de 90 dias para tratamento de saúde, diagnóstico codificado 388". Deslocamento da Retina, Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte)

d) O Egrégio Tribunal em sessão de 3/7/62 e na forma da Veneranda Resolução n. 1.492, conce-

deu aquela licença;

e) Daí por diante, a referida licença foi se prorrogando, sempre, tendo como causa o diagnóstico codificado n. 386 — Deslocamento da Retina, Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte — e nesta ordem:

— 45 dias, pela resolução n. 1.507, de 5/10/62, em face da comunicação da Secretaria de Estado de Saúde, em ofício n. 1.901, de 25/9/62, protocolado sob o n. 544, às fls. 235, do Livro n. 2;

— 60 dias, pela Resolução n. 1.514, de 11/12/62, em face da comunicação da Secretaria de Estado de Saúde, em ofício n. 1.325, de 22/11/62, protocolado sob o n. 683, às fls. 296, do Livro n. 2;

— 180 dias, pela Resolução n. 1.521, de 25/1/63, em face da comunicação da Secretaria de Estado de Saúde, em ofício n. 60, de 17/1/63, protocolado sob o n. 51, às fls. 305, do Livro 2;

— 90 dias, pela Resolução n. 1.548, de 23/7/63, em face de comunicação da Secretaria de Estado de Saúde, em ofício n. 617, de 15/7/63, protocolado sob o n. 379, às fls. 331 do Livro n. 2;

— 120 dias, pela Resolução n. 1.570, de 11/10/63, em face da comunicação da Secretaria de Estado de Saúde, em ofício n. 940, de 3/10/63, protocolado sob o n. 548, às fls. 348, do Livro n. 2;

— 90 dias, pela Resolução n. 1.594, de 25/2/64, em face da comunicação da Secretaria de Estado de Saúde, em ofício n. 149, de 20/2/64, protocolado sob o n. 110, às fls. 348, do Livro n. 2; — no total de 2 anos, 1 mês e 15 dias;

f) O parágrafo único, do inciso III, do art. 159, do Estatuto dos Funcionários Públicos, dispõe: "Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de 2 anos de licença para

tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva".

g) Por este motivo, o Sr. Elias Alves Maia requer a sua aposentadoria (fls. 1);

h) Conforme consta o Livro de Registro e Assentamento do Pessoal deste Tribunal, fls. 66 o funcionário Elias Alves Maia tem o tempo de serviço de 5 anos, dois meses e oito dias, consequentemente com direito à sua aposentadoria com vencimentos integrais, "ex-vi" do art. 161, do Estatuto dos Funcionários Públicos;

i) Os recursos orçamentários para ocorrer a essa despesa são os definidos na Tabela n. 14, da Lei n. 2.938, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 1964, e que serão suplementados no momento oportuno, eis que a aludida Lei Orçamentária foi publicada com incorreção e o Egrégio Tribunal registrou-a com a condição de serem as mesmas retificadas (Acórdão n. 5.082, de 21.2.64);

j) O art. 97, inciso II, da Constituição Federal, confere atribuições aos Tribunais para elaborarem os seus regimentos internos e organizarem os seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da Lei e, bem assim, propor ao Poder Legislativo competente a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos. A Constituição Política do Estado, no § 2o., do art. 34, expõe que "o Tribunal de Contas exercerá no que lhe diz respeito, as atribuições constantes do art. 97 da Constituição Federal, e terá quadro próprio para o seu pessoal". A Lei n. 1.846, de 12.2.60, orgânica desta Corte, prescreve, no seu art. 11: "O Tribunal de Contas disporá de quadro próprio, com organização

e atribuições que forem fixadas em lei e estabelecidas em seu Regimento Interno. Porisso, o art. 9o., do Regimento Interno, preceitua: "a nomeação dos funcionários nos termos do artigo anterior, será feita pelo Tribunal, em reunião pelo menos de três membros, inclusive o Presidente, através de voto oral, aceitando ou rejeitando a indicação. O Presidente votará em último lugar".

E o n. VII, do art. 13 da referida Lei n. 1.846, dispondo sobre a competência do Tribunal, preceitua:

"Conceder mediante autorização do Plenário e de acordo com as legislações em vigor, a aposentadoria dos funcionários se houver nomeado, registrando o ato e levando-o ao conhecimento do Poder Executivo, para que este cumpra o benefício"

O n. VII do art. 13 do seu Regimento Interno repete este mandamento da Lei n. 1.846.

E o que cumpre informar.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de abril de 1964.

(a) Ossian da Silveira Brito, secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Além desse circunstanciado relatório da matéria constante dos autos, tão percuciente informação, aliada ao parecer da ilustrada procuradoria, assumiu foros de autêntica exegese jurídica do feito, dispensando, "ipso facto", maiores comentários elucidativos, decerto fastidiosos porque superfluos.

Considerando o parecer da ilustrada procuradoria nestes termos:

"Tratam os presentes autos da resolução (projeto) de aposentadoria de Elias Alves Maia, es- criturário desta Egrégia Corte.

Como se verifica dos

documentos junto aos autos, o processo está regularmente instruído e nos termos do parecer do Assessor Técnico desta Procuradoria, o cálculo dos proventos do aposentado está de acordo com a tabela que fixou seus vencimentos anuais.

Também, cumpre ressaltar que a fundamentação invocada no projeto de resolução é o previsto na lei.

Assim, julga procedente, registre-se na forma da lei.

Belém, 4 de maio de 1964.

(a) Lourenço do Vale Paiva, procurador".

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com a faculdade expressa no inciso VII, do art. 13, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, inciso II, do art. 161, da Lei n. 749, de 24.12.53, Elias Alves Maia, Escriturário deste Tribunal, percebendo, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 456.000 (quatrocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, e registrar a aposentadoria.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de maio de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Armando Dias Mendes (Ministro convocado (Resolução n. 1.593, de 14.2.64))

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Armando Dias Mendes: — "Aprovo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo".

RESOLUÇÃO N. 1.836

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de dezembro de 1966,

RESOLVE:

Organizar a seguinte escala de férias dos funcionários deste Tribunal, para o ano de 1966, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.53:

De 1 a 30.1.66 — Altair Marques de Mesquita, datilógrafo; Wanda Maria Gomes Paraense, datilógrafa; José Rodrigues, Contínuo; Luzia Alves da Silva, servente; Lia Mara Cardoso, escriturária; Orvácio de Moura Barra, contabilista.

De 1 a 2.3.66 — Márcio Luiza da Gama e Silva Maia, escriturário.

De 1 a 30.3.66 — Lioneia de Almeida Castro, taquígrafo-chefe.

De 2 a 31.4.66 — Lourival Pires Gurjão, escriturário; Moisés Oliveira, servente; Ossian da Silveira Brito, secretário (Período relativo ao ano de 1964).

De 1 a 30.5.66 — Walnise da Silveira Vianna, contabilista; Osvaldo Coimégnhas Balesteros, contínuo.

De 1 a 30.6.66 — Maria Magdalena P. Souza, datilógrafa; Sada Simão Tuma, contabilista; Alice Gorayeb, datilógrafa; Mazete Machado, contabilista; Hendaya Sousa, contabilista; Soremia Sousa, contabilista; Noemia Porpino Sidrim, sub-contadora chefe da S.T.C.

De 1 a 30.7.66 — Alba Câmara, chefe de expediente; Maria Cavalcante Melo, chefe da despesa; Wanda Castelo Branco Melo, contabilista; Ana Maria Cavalcante Domingues, sub-secretária; Abigail de Freitas Moreira, escriturária; Ossian da Silveira Brito, secretário (Período relativo ao ano de 1965).

De 1 a 30.8.66 — Moacir Monteiro dos Santos, motorista; Célia Forte Cavalcante, contabilista; Maria Cavalcante Domin-

Aylton Raimundo Ferreira, porteiro-protocolista.

De 1 a 30.9.66 — Helena Castro, escriturária; Alice Freitas, sub-contadora; Algeny Monteiro de Sousa, contabilista.

De 1 a 30.10.66 — Manoel Luiz da Silva, datilógrafo; Eclélia Menezes, escriturária; José Nazareno Marques, datilógrafo; Raimunda Léa Caceia, chefe da Sec. de Receita.

De 1 a 30.11.66 — Lígia Rhossard Guimarães, contabilista; Celina Segovich, escriturária; Lourival do Couto Lobão, escriturário.

De 1 a 30.12.66 — Josélia Alves Pessoa, datilógrafa; Evandro Gonçalves da Gama, arquivista; Maria Rosa Siqueira, escriturária; Raimunda Alves Marinho, servente; Maria Laura Maia de Araújo, redator de atas; Martha Helena Barata, datilógrafa; Benedito Gerson, contínuo; Maria Mendonça Magalhães, escriturária.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro (G. — Reg. n. 14427 — Dia 21.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.888

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de dezembro de 1965,

Considerando o requerido em documento protocolado sob o n. 633, às fls. 34 do Livro n. 3, em 14.12.65,

RESOLVE:

Conceder licença especial, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24.12.53, à Sra. Ana Cavalcante, Maria Cavalcante Domin-

gues, sub-secretária deste Tribunal, relativamente ao decênio de 2.1.54 a 2.1.64, devendo a referida licença ser gozada, em parcelas de dois (2) meses, de acordo com o art. 119, da aludida Lei n. 749, sendo a primeira a partir de 20.12.65.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro (G. — Reg. n. 14428 —

RESOLUÇÃO N. 1.889

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de janeiro de 1966,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 19, às fls. 41 do Livro n. 3,

RESOLVE:

Conceder à Sra. Maria Magdalena Pinheiro de Souza, datilógrafa deste Tribunal, noventa (90) dias de licença para assistir seu esposo Sr. Manoel Marinho de Souza, de conformidade com o art. 105, § 1º (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de 7 de dezembro de 1965, p. f.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro (G. — Reg. n. 329 —

Dia 21.1.67

RESOLUÇÃO N. 1.890

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de janeiro de 1966,

Considerando o seguinte, dirigido pelo titular da Secretaria à Presidência do Tribunal (documento protocolado sob o n. 29, às fls. 43 do Livro n. 3, em 1º do corrente):

Ministro Presidente

No dia 12 providenciarei a confecção da folha de pagamento do pessoal, relativa a janeiro corrente. Por caber, regimentalmente, ao Secretário todo o controle do organismo burocrático do Tribunal, solicito a Vossa Excelência orientação para o seguinte:

1 — O DIÁRIO OFICIAL de 21.12.65, que circulou no dia 23, anexo, publica a Lei n. 3.584, de 17 do mesmo mês e ano, a qual no art. 10. preceitua:

"Fica concedido, a contar de 1.10.65, o aumento de 30% sobre o atual vencimento atribuído aos cargos de provimento em comissão do Quadro Único do Funcionalismo Estadual".

E o art. 20. reza:

"O aumento a que se refere esta Lei é extensivo aos cargos a seguir mencionados: Assessor Administrativo, Assessor Cultural e Artístico, Assessor Geral de Imprensa, Assessor Geral de Administração, Assessor Geral de Relações Públicas, Assessor Parlamentar, Assessor Técnico Administrativo, Assessor Técnico Contador, Assessor Técnico Engenheiro, Assistente Técnico Médico, Assessor Técnico, Chefe de Expediente e os Consultores Jurídicos de Secretarias e Departamentos".

Diante do exposto, como proceder o titular da Secretaria, se a extensão do benefício se refere a Assessor Técnico Contador e Chefe de Expediente, cargos existentes no

quadro próprio deste Tribunal?

Secretaria do Tribunal de Contas, em 10.1.66.

Ossian da Silveira Brito — Secretário".

Considerando o seguinte despacho da Presidência do Tribunal:

"O Sr. Secretário deste Tribunal, em síntese, solicita orientação desta Presidência, quanto à inclusão ou não na folha de pagamento do pessoal, relativa a janeiro corrente, do benefício estipulado na Lei n. 3.584, de 17.12.65, e isto porque o aumento de 30% sobre o atual vencimento de que trata o referido estatuto legal, consoante o seu artigo 20., torna extensivo o benefício, entre outros, aos cargos de Assessor Técnico Contador e Chefe de Expediente, cargos existentes no quadro próprio deste Tribunal.

Antolha-se nos que a mercê constante da Lei n. 3.584 não tem a amplitude desejada, não abrange os cargos similares existentes ao quadro desta Corte.

Pôr força da Carta Política do Estado — art. 34, parágrafo 20., in fine — da Lei 1.846, de 12 de fevereiro de 1960 — art. 11 — e do Regimento Interno da Casa — art. 80., o Tribunal de Contas "terá quadro próprio para o seu pessoal, organizando para isso os serviços auxiliares, provendo os cargos e propondo à Assembléia Legislativa a criação e a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos".

Ora, a Lei n. 3.584, não há discutir, concede o aumento de 30% sobre o atual vencimento atribuído a cargos de provimento em comissão, mas essa concessão é terminante, é limitativa, não ultrapassa a área do Quadro Único do Funcionalismo Estadual.

Os arts. 1.º e 2.º da Lei 3.584 assim dispõem,

"ipsis-verbis":

Art. 1.º — Fica concedido, a contar de 1.10.65, o aumento de 30% sobre o atual vencimento atribuído aos cargos de provimento em comissão do Quadro Único do Funcionalismo Estadual.

Art. 2.º — O aumento a que se refere esta Lei é extensivo aos cargos a seguir mencionados: Assessor, Assessor Administrativo, Assessor Cultural e Artístico, Assessor Geral de Imprensa, Assessor Geral de Administração, Assessor Geral de Relações Públicas, Assessor Parlamentar, Assessor Técnico, Assessor Técnico Administrativo, Assessor Técnico Contador, Assessor Técnico Engenheiro, Assistente Técnico Médico, Assessor Técnico, Chefe de Expediente e os Consultores Jurídicos de Secretarias e Departamentos".

Pela inteligência dos dois dispositivos supra transcritos, é óbvio que o aumento está circunscrito aos cargos de provimento em comissão do Quadro Único do Funcionalismo Estadual, relacionando o art. 20. apenas cargos de provimento efetivo integrantes do referido Quadro dos quais é extensivo o benefício, sem que lhes possa, por consequência, emprestar maior elasticidade.

Para que o aumento alcançasse e fosse devido aos titulares de cargos de idêntica categoria existentes nesta Corte, impunha-se, a nosso ver, uma vez que o Tribunal tem quadro próprio, que houvesse a menção legal, isto é, que a extensibilidade do benefício fosse expressamente firmada no texto da lei.

Sem esta referência expressa, temos como ilegítima e insustentável, no caso específico, a vinculação do questionado benefício aos cargos de Assessor Técnico Contador e Chefe de Expediente des-

ta Corte.

Dada a natureza e relevância do assunto, submeto este despacho à alta sabedoria do Plenário.

10.1.66 — Mário Nepomuceno de Sousa".

Resolve:

Unânimemente aprovar o referido despacho da Preclara Presidência.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Lindolfo Marques de

Mesquita

Sebastião Santos de

Santana

Eva Andersen Pinheiro (G. — Reg. n. 328 — Dia 21.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.892

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de janeiro de 1966.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 33, às fls. 43 do Livro n. 3),

RESOLVE:

Conceder à Srta. Alice Lopes de Freitas, contabilista deste Tribunal, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 2 de dezembro de 1965. p. f.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Lindolfo Marques de

Mesquita

Sebastião Santos de

Santana

Eva Andersen Pinheiro (G. — Reg. n. 326 — Dia 21.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.891

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de janeiro de 1965,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 33, às fls. 43 do Livro n. 3),

RESOLVE:

Conceder à Srta. Raimunda Léa Mendes Ocelá, sub-contadora deste Tribunal, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 24 de dezembro de 1965, p. f.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro (G. — Reg. n. 327 — Dia 21.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.893

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 1 de fevereiro de 1966,

Considerando o requerido em documento protocolado sob o n. 109, às fls. 51 do Livro n. 3,

RESOLVE:

Unânimemente, conceder ao Sr. José Rodrigues, contínuo deste Tribunal, seis (6) meses de licença especial, de conformidade com o art. 116 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 1 de fevereiro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de fevereiro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro (G. — Reg. n. 752 — Dia 21.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.894

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de fevereiro de 1966,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, (documento protocolado sob o n. 168, às fls. 56, do Livro n. 3,

RESOLVE:

Conceder à Sra. Eclélia Lopes Menezes, escriturária deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 14.1.66.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro (G. — Reg. n. 1373 — Dia 21.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.895

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de fevereiro de 1966,

RESOLVE:

Registrar as seguintes declarações de bens:

Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes, DD Governador do Estado, conforme documento protocolado sob o n. 170, às fls. 56 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. Osvaldo Sampaio Melo, Chefe do Gabinete do Governador, conforme documentos protocolados sob o n. 171, às fls. 56 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. Clovis Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado do Governo, conforme documento protocolado sob o n. 173, às fls. 56 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. Walmir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, conforme documento protocolado sob o n. 162, às fls. 55 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, conforme documento protocolado sob o n. 172, às fls. 56 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. Moacir Guimarães Moraes, Secretário de Estado do Interior e Justiça, conforme documento protocolado sob o n. 172, às fls. 56 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 176, às fls. 56 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, conforme documento protocolado sob o n. 177, às fls. 56 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. Eládio Bastos Ribeiro, Secretário Particular do Governador, conforme documento protocolado sob o n. 178, às fls. 56 do Livro n. 3;

Aldo Bernal de Almeida, Assessor de Imprensa, conforme documento protocolado sob o n. 174, às fls. 56 do Livro n. 3.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Ante o que expressa a lei vigente sobre a obrigatoriedade de declaração de bens, voto pelo registro das declarações ora apresentadas”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Mantenho a minha decisão anterior em outros casos semelhantes, exigindo a declaração do valor atual dos bens, razão por que converto em diligência o registro de declaração de bens do Exmo. Sr. Maj. Alacid da Silva Nunes”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “As minhas decisões anteriores têm sido de acordo com o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, eis por que acompanho agora”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Face à interpretação da nova lei específica quanto às declarações de bens e que acabou de ser lida em Plenário, concedo o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Nos termos de legislação específica para a matéria em discussão, defiro também, o registro de todas as declarações que acabaram de ser lidas”.

(G. — Reg. n. 1374 — Dia 21.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.896

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de fevereiro de 1966,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as seguintes declarações de bens:

Exmo. Sr. Antonio Paul de Albuquerque, Diretor de Construção e Urbanismo da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB. Pará), conforme doc. protocolado sob o n. 183, às fls. 57 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. Raymundo de Sena Maués, Diretor Geral, em comissão da "Imprensa Oficial" do Estado, conforme doc. protocolado sob o n. 184, às fls. 57 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. Alírio Cesar de Oliveira, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme doc. protocolado sob o n. 186, às fls. 57 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. Otávio Mendonça, Consultor Geral do Estado, conforme doc. protocolado sob o n. 187, às fls. 57 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado, conforme doc. protocolado sob o n. 188, às fls. 57 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. Antônio Calvis Moreira, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, conforme doc. protocolado sob o n. 189, às fls. 75 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, conforme doc. protocolado sob o n. 190, às fls. 57 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. Rafael Maroja Marinho, oficial de gabinete do Gabinete do Governador, conforme documento protocolado sob o n. 191, às fls. 57 do Livro n. 3; e

Exmo. Sr. Jacinto Flavio de Lacerda Marçal, Oficial de Gabinete do Ga-

binete do Governador, conforme documento protocolado sob o n. 192, às fls. 57 do Livro n. 3.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro (G. — Reg. n. 1375 — Dia 21.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.897

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de fevereiro de 1966,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as seguintes declarações de bens:

Exmo. Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, exercendo a função gratificada de Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, conforme doc. protocolado sob o n. 195, às fls. 58 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. Raimundo Pereira de Sousa, Contador do Departamento de Contabilidade da SEF, nomeado em comissão Diretor do Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, conforme doc. protocolado sob o n. 196, às fls. 58 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. Reynaldo Salgado de Oliveira, Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, conforme doc. protocolado sob o n. 197, às fls. 58 do Livro n. 3.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro (G. — Reg. n. 1376 — Dia 21.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.898

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de fevereiro de 1966,

RESOLVE:

Registrar as seguintes declarações de bens:

Exmo. Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador do Estado e Presidente da Assembleia Legislativa, conforme documento protocolado sob o n. 211, às fls. 59 do Livro n. 3;

Eng. Antonio Cabral Abreu, Diretor do Departamento de Obras, da SEOTE, conforme documento protocolado sob o n. 208, às fls. 59 do Livro n. 3;

Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, conforme documento protocolado sob o n. 193, às fls. 58 do Livro n. 3;

Sra. Maria de Nazareth Brandão Lima, Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, conforme documento protocolado sob o n. 205, às fls. 58 do Livro n. 3.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de fevereiro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro (G. — Reg. n. 1377 — Dia 21.1.67)

COMARCA DE MARAPANIM**2º Termo Judiciário de Magalhães Barata****EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Edna Nunes, Pretora do Município de Magalhães Barata do Estado do Pará na forma da lei, etc.

Faz saber que a esta Pretoria foi oferecida denúncia pelo Adjunto de Promotor, contra Floriano Fleire Conceição, brasileiro, paraense, casado, lavrador de 46 anos de idade que residia em Cafezal povoação do Município de Magalhães Barata, filho de Sulpício Lima da Conceição e Maria Fleire da Conceição, já falecida; pelo crime previsto nas sanções do art. 129 do Cód. Penal Brasileiro, por haver no dia 24 de setembro às vinte e uma horas (21) ter causado ferimento leve na pessoa de Vitoria Hollandia da Conceição, de 33 anos de idade. E como o denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei que se passasse o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias por meio do qual fica o acusado Floriano Fleire Conceição, para comparecer no dia 12 de janeiro de 1967, às 11,00 horas na sala do Fórum onde funciona esta Pretoria a fim de ser interrogado e qualificado e ver-se processado sob pena de revelia.

E, para que chegue essa notícia ao conhecimento do mesmo, passou-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume, nesta cidade e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma da Lei, o que se cumpra. Dado e passado nesta cidade de Cuinarana sede do 2º Termo Judiciário de Magalhães Barata, Comarca de Marapanim, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), Eu Antonio Marques de Lima, Escrivão datilógrafo e assino.

(a) Edna Nunes
Pretora